



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL**

ANA CAROLINA DA SILVA

**REFLEXÕES SOBRE O SINASE E AS MEDIDAS SÓCIO-
EDUCATIVAS:
Um olhar para o CREAS.**

RIO DE JANEIRO
2015

ANA CAROLINA DA SILVA

**REFLEXÕES SOBRE O SINASE E AS MEDIDAS SÓCIO-
EDUCATIVAS:
Um olhar para o CREAS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof^a Joana Garcia

RIO DE JANEIRO
2015

Agradecimentos

A Deus, em primeiro lugar, sempre.

À Joana, minha querida orientadora, pela seriedade do seu trabalho, por seu carinho e paciência. Sem o seu apoio eu não teria chegado até aqui. Sou extremamente grata.

A minha mãe, Imaculada, pelo apoio e dedicação durante os meus estudos e por servir de alavanca, me impulsionando nos momentos de desânimo.

Ao meu noivo, Carlos, companheiro e paciente, que por inúmeras vezes foi extremamente compreensivo durante todo o meu processo de formação e ansiedade da monografia!

Aos meus familiares e amigos, meus agradecimentos por terem em algumas ocasiões aceitado se privar da minha companhia, compreendendo a necessidade do meu aprimoramento intelectual, mas estando sempre presentes tanto nos momentos alegres quanto tristes.

A todos os colegas do curso de Serviço Social com os quais no decorrer da graduação troquei ideias e experiências, em especial àqueles que em razão da proximidade, do diálogo e do companheirismo transformaram-se em amigos verdadeiros. Em especial à minha dupla imbatível e irmã Nathália Oliveira, minha querida amiga Gabriela Acioli e, é claro, às meninas da “quadrilha” (Clara Moreira, Cris Amoreti e Andressa Azevedo).

Agradeço também a todos os professores da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro pela contribuição acadêmica, vocês que me fizeram crescer intelectualmente.

À equipe do CREAS Figueira do município de Duque de Caxias / RJ, que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, gostaria de deixar registrado aqui o meu muito obrigada. Em especial para a minha SUPERvisora Claudia Ramos.

“(...) Chega no morro com carregamento
Pulseira, cimento, relógio, pneu, gravador
Rezo até ele chegar cá no alto
Essa onda de assaltos está um horror

Eu consolo ele, ele me consola
Boto ele no colo pra ele me ninar
De repente acordo, olho pro lado
E o danado já foi trabalhar
Olha aí!

Olha aí!
Ai o meu guri, olha aí!
Olha aí!
É o meu guri e ele chega!

Chega estampado, manchete, retrato
Com venda nos olhos, legenda e as iniciais
Eu não entendo essa gente, seu moço
Fazendo alvoroço demais.”

O Meu Guri - Chico Buarque

LISTA DE SIGLAS

CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRIAAD	Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente
CRIAM	Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor
DEGASE	Departamento Geral de Ação Sócio-Educativa
DNC	Departamento Nacional da Criança
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESD	Educandário Santos Drumont
EJLA	Escola João Luiz Alves
FCBIA	Fundação Centro Brasileiro da Infância e da Adolescência
FEBEM	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
IPS	Instituto Padre Severino
LA	Liberdade Assistida
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MSE	Medida Socioeducativa
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento à Famílias e Indivíduos
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNBEM	Política Nacional do Bem Estar do Menor
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
PSB	Proteção Social Básica
PSE	Proteção Social Especial
SAM	Serviço de Assistência a Menores
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

RESUMO

A presente monografia de conclusão de curso tem como objeto central o trabalho social com adolescentes em conflito com a lei e em cumprimento de medida socioeducativa. Como referência normativa, apoia-se no Estatuto da Criança e do Adolescente, que define, em seu Artigo 103, que o ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal, praticada por criança ou adolescente, penalmente inimputável, a estes adolescentes devem ser aplicadas medidas de proteção ou medidas socioeducativas. O SINASE (2006) determina que os atendimentos socioeducativos não afastem o adolescente de suas referências de pertencimento e convivência social, que propicie o seu acesso aos direitos, possibilitando seu pleno desenvolvimento como sujeito. Neste sentido, as medidas socioeducativas devem ter um caráter essencialmente pedagógico. As legislações brasileira destinadas aos adolescentes que cometeram ato infracional, garantem que sejam implementadas medidas que viabilizem a superação da condição criminal. Porém, na realidade as medidas socioeducativas, principalmente as restritivas de liberdade estão bem longe do modelo aspirado pelo ECA. Este estudo busca, através de entrevistas, análise institucional e documental, analisar os desafios enfrentados em um dos equipamentos do Sistema de Garantia de Direitos – o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), caracterizando o perfil dos adolescentes e as implicações do cometimento do ato infracional. O CREAS analisado está situado na Baixada Fluminense, apresentando as expressões de risco e vulnerabilidade deste território.

Palavras chave:

Adolescente em conflito com a lei, SINASE, ECA, CREAS e Medidas Socioeducativa

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	NOTAS SOBRE A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA INFANTO JUVENIL NO BRASIL.....	16
2.1	Balanco histórico sobre as caracterizações do segmento infanto-juvenil:	18
2.2	Criança e Adolescente x Menor	25
2.3	Examinando as normativas.....	29
3	REFLEXÕES SOBRE ADOLESCÊNCIA(S)	36
3.1	A realidade social da adolescência e sua ‘diferenciação’ do ‘menor’	39
3.2	Adolescente Infrator: vítima e protagonista da própria história	41
3.3	Ato Infracional e Medidas Socioeducativas: Proteger ou Punir?	46
4	AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O CREAS – O TRABALHO DE CAMPO	57
4.1	Os discursos sobre o ato infracional	57
4.1.1	Sobre a criminalização da pobreza.....	58
4.1.2	Sobre a “sujeição criminal”	58
4.1.3	Sobre a naturalização do ato infracional.....	59
4.1.4	Sobre as drogas	60
4.1.5	Sobre a reação moral a respeito do ato infracional.....	61
4.1.6	Sobre as medidas socioeducativas.....	62
4.1.7	Sobre as famílias	62
4.1.8	Sobre políticas sociais.....	63
4.2	Perfil socioeconômico dos adolescentes atendidos pelo CREAS.....	65
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	85
6	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	90
7	ANEXOS	95
8	GLOSSÁRIO	101

Índice de Gráficos

GRÁFICO 1: ENTRADA DE ADOLESCENTES POR MÊS NO CREAS (2014)	66
GRÁFICO 2: IDADE DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MSE NO CREAS (2014)	67
GRÁFICO 3: SEXO DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MSE NO CREAS (2014)	68
GRÁFICO 4: COR/ETNIA DOS ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MSE NO CREAS (2014)	69
GRÁFICO 5: TIPOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS CUMPRIDAS NO CREAS (2014)	70
GRÁFICO 6: QUANTIDADE DE PASSAGENS DOS ADOLESCENTES PELO CREAS (2014)	72
GRÁFICO 7: SITUAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DOS ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO CREAS (2014)	73
GRÁFICO 8: INFORMAÇÃO SE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MSE NO CREAS DURANTE O ANO DE 2014 ESTAVAM ESTUDANDO?	74
GRÁFICO 9: ANO ESCOLAR EM CURSO DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MSE NO CREAS (2014)	75
GRÁFICO 10: INFORMAÇÃO SE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MSE NO CREAS DURANTE O ANO DE 2014 ESTAVAM ESTUDANDO?	76
GRÁFICO 11: MORADIA DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MSE NO CREAS (2014)	77
GRÁFICO 12: QUANTIDADE DE MORADORES NA RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MSE NO CREAS DURANTE O ANO DE 2014	78
GRÁFICO 13: PROGRAMA SOCIAL QUE OS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MSE NO CREAS DE DUQUE DE CAXIAS E SUAS FAMÍLIAS ESTÃO INSERIDOS	79
GRÁFICO 14: INFORMAÇÃO SE OS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MSE NO CREAS DURANTE O ANO DE 2014 JÁ EXPERIMENTARAM DROGAS?	80
GRÁFICO 15: INFORMAÇÃO SE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MSE NO CREAS DURANTE O ANO DE 2014 AINDA USAM DROGAS?	81
GRÁFICO 16: QUANTIDADE DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MSE NO CREAS EM 2014 QUE ERAM REGISTRADOS PELO PAI	82
GRÁFICO 17: PAI FALECIDO	83
GRÁFICO 18: MÃE FALECIDA	
GRÁFICO 19: PAI AUSENTE	84
GRÁFICO 20: MÃE AUSENTE	

1 Introdução

Desde que ingressei no curso de Serviço Social, as questões ligadas à infância e à adolescência me chamam muito a atenção. Tive uma maior aproximação com a temática sobre adolescência em conflito com a lei durante a execução do meu estágio numa das unidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Duque de Caxias – Rio de Janeiro, onde tive a oportunidade de entrar em contato com a realidade social de adolescentes e jovens que estavam em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE), seja ela, Liberdade Assistida (LA) ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Estes adolescentes tinham idade entre 12 a 18 anos e os jovens entre 18 a 21 anos, mas que haviam cometido ato infracional antes de completarem a maioridade. Com o intuito de me aprofundar um pouco mais sobre o debate, optei por fazer uma disciplina de núcleo temático que abordava essa questão, e antes mesmo de concluí-la, já estava decidida a desenvolver meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) voltado para esse tema.

O envolvimento de adolescentes com a prática de atos infracionais é um debate que está em evidência e acaba por gerar muitas discussões a respeito dos problemas de segurança pública e de justiça penal. Alguns discursos acabam contribuindo para aumentar ou reforçar sentimentos de medo e de insegurança na população diante de adolescentes que cometeram algum tipo de ato infracional, fazendo com que a sociedade, influenciada pela mídia, reclame por cada vez maior repressão e controle social.

O que muito me incomoda é o descaso, tanto da sociedade quanto do Estado, no que se refere à efetivação dos direitos do segmento infanto-juvenil em conflito com a lei, que ao cometerem algum tipo de ato infracional passam a não serem mais vistos como sujeitos de direitos, mas “assumem” uma concepção estereotipada e preconceituosa. São sugeridas propostas cruéis e totalmente desumanas para a solução do problema, desconsiderando as relações sociais as quais esses adolescentes estão inseridos, simplesmente penalizando-os e culpabilizando-os pelo crescimento da violência urbana na sociedade brasileira.

Há algum tempo atrás, minha visão sobre crianças e adolescentes que cometiam ato infracional era totalmente preconceituosa e discriminatória. Minha opinião era formada a partir do senso comum, não questionava as condições sociais

que levavam a tal situação, muito menos qual era o tratamento desprendido aos adolescente e jovens que cometiam atos infracionais. Não tenho vergonha em assumir que inúmeras vezes tive medo de ser assaltada por um “trombadinha” (sim, era assim que eu os chamava). Ao passar por uma criança ou adolescente em situação de rua, por exemplo, eu não o enxergava como uma criança ou adolescente como outro qualquer, portador de direitos e deveres, eu o via como integrante de uma categoria separada, inferiorizada e acabava por também, criminaliza-lo.

Quando ingressei no curso de Serviço Social, comecei a entender como se dava a formação societária, passei a compreender as mazelas de uma sociedade capitalista, principalmente a sociedade brasileira, que revela um elevado nível de desigualdade social se contrapondo a um contínuo ritmo de concentração de riqueza, salientando cada vez mais a distância entre ricos e pobres.

Ao iniciar meu estágio no CREAS, um dos primeiros atendimentos que observei era o de um adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Durante todo o atendimento ele esforçava-se para nos lançar um olhar intimidador, confesso que a princípio tive medo, passei algum tempo impressionada, afinal, naquele momento eu estava diante de um adolescente que tinha cometido um ato extremo de violência e que estava sendo “penalizado” por isso. Ao entender todo o contexto social, ao qual ele estava inserido, comecei a compreender que, antes mesmo de ele ser um “autor”, ele foi vítima de um sistema capitalista cruel e totalmente excludente, onde um adolescente de classe média ao cometer um ato infracional assume a posição de vítima, uma vez que sua condição financeira permite que este alegue alguma “desculpa qualquer” que acabe camuflando e justificando suas atitudes, fazendo com que saia impune e as “coisas acabem ficando por isso mesmo”. Mas quando esse mesmo ato é cometido por um adolescente pobre, clama-se por punições severas e, ao ser inserido num sistema socioeducativo, este adolescente é exposto a situações degradantes que, ao invés de “recupera-lo”, violam ainda mais os seus direitos e acabam por deixa-lo ainda mais revoltado e conseqüentemente, mais vulnerável a retornar ao mundo ilícito, após o cumprimento da medida socioeducativa.

(...) jovens moradores da zona sul, eventualmente chamados de *pitboys*, ilustra a diferença de vocabulário e do tratamento dado à notícia de modo geral, quando

os infratores são brancos e ricos... (...) Não se fala em malfeitores, delinquentes ou qualquer outro termo desabonador. Alias, após quatro dias de prisão, os mesmos foram soltos para responder ao processo em liberdade, o que geralmente não acontecem com os adolescentes que estão internados nos CRIAMs, que não dispõe de advogados e outros benefícios previsto na lei. (CALHEIROS e SOARES, 2007, p.108)

Ao lidar com essa expressão da questão social no campo de estágio, senti a necessidade de aprofundar minha leitura sobre a temática e acabei me identificando tanto, que o tema do meu Trabalho de Conclusão de Curso não poderia ser diferente. Já sofri muito preconceito por essa decisão, já ouvi coisas absurdas de algumas pessoas que defendem a redução da maior idade penal e que defendem punições extremas para adolescentes que cometeram ato infracional. E, mesmo diante desses obstáculos, estou ciente de que as divergências de opiniões são essenciais para a construção do conhecimento.

Acredito que ainda há muito que se debater acerca das questões que perpassam o segmento infanto juvenil brasileiro, visto que, mesmo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trazendo a ideia de doutrina de proteção integral e representando um marco extraordinário no trato legal a essa parcela da população, muitos adolescentes e jovens são expostos aos diversos tipos de violação de direitos, como: falta de acesso aos serviços de educação, saúde, habitação, lazer e etc, muitos convivem com relações interpessoais e familiares fragilizadas, são vítimas frequentes da criminalidade urbana, e caso venham a ingressar num sistema socioeducativo, são expostos muitas vezes a um tratamento repressor, violento e autoritário que, ao invés de ajuda-lo a superar sua situação de vida, acaba por deixa-lo ainda mais revoltado, sem opção e sem perspectivas. De acordo, com o Relatório da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a superlotação das unidades socioeducativas compromete a qualidade do atendimento prestado aos adolescentes que, por sua vez, aproxima-se cada vez mais da realidade do atual sistema prisional brasileiro.

A naturalização do ato infracional na vida desses jovens, uma consequência de suas trajetórias de exclusão, evasão escolar, falta de oportunidades e convivência com a criminalidade, pode influenciar negativamente o atendimento socioeducativo. (CALHEIROS e SOARES, 2007, p.107)

O tema proposto para ser estudado neste trabalho foi totalmente delimitado e adequado dentro do tempo atribuído para a conclusão do mesmo. Um grande facilitador para a viabilização deste projeto trata-se do contato direto com a unidade do CREAS do município de Duque de Caxias – Rio de Janeiro, que é uma instituição que atende adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medida socioeducativa, possibilitando uma maior aproximação da realidade social que esses indivíduos estão inseridos, e conseqüentemente, um enriquecimento da reflexão acerca do debate sobre adolescência em conflito com a lei.

A relevância deste tema me parece inquestionável. O envolvimento de adolescentes com a prática de atos infracionais é um tema extremamente importante, tendo em vista que está aparentemente em ascendência no debate público como uma expressão da questão social contemporânea. Em todas as perspectivas, seja ela profissional, política ou acadêmica, é uma questão que deve ser discutida, permitindo a elaboração de alternativas para contornar esse problema e garantir a efetivação dos mecanismos de proteção determinados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente para a proteção integral desse segmento. O ECA estabeleceu o fim das práticas de punição para adolescentes e determinou que estes sejam tratados com medidas de proteção em caso de desvio de conduta e com aplicação de medidas socioeducativas em caso de cometimento de atos infracionais.

No âmbito da política, é preciso enxergar o segmento infanto-juvenil como prioridade absoluta, como indivíduos em condições peculiares de desenvolvimento e merecedores de atenção integral, tanto da família, quanto da sociedade e do Estado, para que se possam discutir políticas sociais efetivas, que realmente abranjam grande parte das necessidades dessa parcela da população e que garantam com dignidade os princípios determinados pelas legislações destinadas à criança e ao adolescente.

A realidade é dialética, o que implica na sua compreensão como um todo, constantemente somos induzidos a enxergar somente os fatos isolados. A aparência e a essência dos fenômenos não coincidem, apesar de uma revelar elementos da outra. É justamente o que ocorre com os adolescentes que cometeram atos infracionais, estes não são vistos dentro da totalidade, mas como se fossem um segmento separado, ao cometer um ato infracional é como se eles não fossem mais adolescentes como outro qualquer, eles passam a ser “pivetes”, mas na verdade,

eles também são sujeitos sociais, portadores de direitos e deveres. O método científico é a maneira de se decifrar esses fatos que não são transparentes, o que de certa forma, revela a importância de se discutir essa problemática pelo ponto de vista da perspectiva acadêmica, pois a produção de conhecimento através de um conhecimento qualificado vai apontar reflexões que ao serem repassadas à sociedade irá contribuir para o debate.

Este tema é muito importante para a profissão do Serviço Social, considerando que o assistente social, fundamentado no projeto ético-político crítico da profissão, é um profissional capacitado para entender e revelar a dinâmica da realidade que está encoberta diante das complexidades, e dessa forma, construir estratégias eficientes, que realmente direcionem esses adolescentes e jovens a desenvolver sua autonomia e suas potencialidades para o exercício da cidadania.

Alguns estudos anteriores já tratam a questão do envolvimento do segmento infanto-juvenil com a prática de atos infracionais e tratam sobre as medidas socioeducativas aplicadas a estes, porém o presente Trabalho de Conclusão de Curso tem o propósito de contribuir nesse debate, visto que mostra o olhar de uma estagiária que teve a oportunidade de vivenciar parte do processo de cumprimento de medida socioeducativa de alguns adolescentes e jovens numa unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

O presente trabalho teve como objetivo geral analisar a aplicação das medidas socioeducativas a adolescentes e jovens que cometeram ato infracional. Quanto aos objetivos específicos, buscou conhecer o perfil socioeconômico e a realidade social dos adolescente e jovens acompanhados pelo CREAS. Procurou observar minimamente se as medidas socioeducativas estavam sendo aplicadas conforme prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente a de liberdade assistida e a de prestação a serviços à comunidade, que são os tipos de medidas socioeducativas atendidas pelo CREAS. Assim como também buscou analisar o olhar dos profissionais alocados no equipamento, acerca dos adolescentes que estão em cumprimentos de medidas socioeducativa e algumas reflexões sobre o ato infracional.

Originalmente, foi pensado em realizar o presente estudo numa das unidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social do município de Duque de Caxias – Rio de Janeiro. De início, optou-se pelo método de levantamento bibliográfico, buscando em livros e na internet (especificamente na plataforma de

pesquisa do Scielo) bibliografias que tratassem da temática a ser trabalhada, a fim de extrair o máximo de conhecimento possível acerca das caracterizações do segmento infante juvenil no Brasil e sobre as reflexões que perpassam o universo deste segmento. Posteriormente, adotou-se a utilização de uma pesquisa documental, com o intuito de adquirir conhecimentos a partir de informações retiradas da análise documental do CREAS. A proposta dessa análise documental consiste na coleta de dados dos 76 prontuários dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de liberdade assistida e/ou prestação de serviços à comunidade no CREAS durante o ano de 2014, de forma a garantir totalmente o seu anonimato. E, por fim, a realização de entrevistas com os profissionais que atuam no CREAS, com o objetivo de conhecer o olhar dos profissionais acerca de algumas reflexões sobre o cometimento de atos infracionais e sobre os adolescentes que os mesmos acompanharam durante os atendimentos. O CREAS dispõe de uma equipe técnica composta por 3 assistentes sociais, 2 psicólogos, 1 pedagogo e 1 advogado, neste trabalho foram entrevistados 5 profissionais, tendo em vista que, 2 eram recém-contratados e não atuaram no equipamento durante o ano de 2014, que é o período considerado como recorte temporal para este estudo.

Não se pretende aqui, esgotar em um TCC toda a discursão que envolve essa problemática, muito menos buscar respostas para a questão, mas apontar minimamente possíveis questionamentos que nos façam refletir e que possam enriquecer o debate sobre o assunto, permitindo assim, pensar em alternativas e possibilidades, quanto a necessidade de um melhor encaminhamento das ações estratégicas nesse campo.

Tendo como plano de fundo a história da sociedade brasileira, marcada profundamente por um quadro de injustiças e desigualdades sociais, o propósito aqui é chamar atenção para a complexidade da questão que envolve adolescentes e jovens em conflito com a lei.

Na introdução deste trabalho o objeto de estudo é apresentado, assim como todo o processo de aproximação com o mesmo e seu grau de relevância para ser pesquisado, tendo em vista que o envolvimento de adolescentes com a prática de atos infracionais é um debate em evidência na mídia, nas rodas de amigos e principalmente dentro da comunidade acadêmica. Neste espaço, é apresentada também a metodologia adotada para que este estudo pudesse ser realizado.

No primeiro capítulo é proposta uma retrospectiva histórica sobre as caracterizações que o segmento infanto-juvenil vai assumindo com o passar do tempo, para então compreender o fenômeno do envolvimento desse segmento com a prática de atos infracionais. Aborda-se a utilização do termo “menor”, como uma categoria jurídica socialmente construída, sinalizando a maneira excludente que a sociedade brasileira trata crianças e adolescentes pobres. O “menor” passa a ser visto como o responsável pelo aumento do índice de criminalidade urbana e é cada vez mais afastado e diferenciado do conceito de criança e adolescente. Por fim, examina-se as normativas que regem as questões infanto-juvenil no Brasil, desde as primeiras legislações voltadas para esse segmento até o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao longo do segundo capítulo abordam-se algumas reflexões acerca da adolescência, chamando a atenção para a realidade social das camadas mais populares da sociedade, que por sua vez é cercada por inúmeras expressões da questão social. O texto trabalha um pouco sobre a sujeição criminal e a naturalização do ato infracional, e em seguida fala sobre o ato infracional e as medidas socioeducativas aplicadas, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O terceiro e último capítulo apresenta os resultados obtidos com este estudo, possibilitando uma análise do olhar dos profissionais alocados no CREAS sobre o ato infracional, assim como o perfil socioeconômico dos adolescentes que estavam em cumprimento de medida socioeducativa no equipamento durante o ano de 2014.

2 NOTAS SOBRE A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA INFANTO JUVENIL NO BRASIL

Para compreender o fenômeno do segmento infanto-juvenil em conflito com a lei, é importante realizar uma retrospectiva histórica, tendo em vista que essa realidade foi socialmente construída com o passar do tempo. É perceptível que o conceito sobre o segmento infanto-juvenil vai adquirindo novos significados e novas caracterizações ao longo da história brasileira.

A partir do final do século XIX, o Brasil começou a vivenciar um período de profundas transformações, que evidenciava a necessidade de criar mecanismos rígidos de regulação social, tratando os pobres com repressão e autoritarismo. Um projeto civilizatório estaria em curso, com o objetivo de “salvar” a nação, voltado principalmente para o segmento infantil que, por sua vez, era considerado elemento fundamental para o futuro do país.

Com o processo de industrialização, a falta de planejamento para o crescimento dos grandes centros urbanos e o desenvolvimento da sociedade capitalista, juntamente com a intensificação das desigualdades sociais, instala-se um universo de contradições, as famílias que migravam das áreas rurais para os grandes centros urbanos em busca de melhores condições de vida encontravam situações precárias de subsistência, onde crianças e adolescentes eram figuras frequentes nesse cenário, abandonadas nas ruas por suas famílias pobres.

As crianças cujo seio familiar fazia de tudo para preservar os valores morais, as intervenções eram de responsabilidade da medicina, através do cuidado médico e o respaldo higienista. Para as crianças pobres consideradas corrompidas, cuja inocência já teria se perdido, estava reservada ações da Justiça.

O abandono moral era o ponto central do discurso moralizador. O Estado tomava para si a responsabilidade sobre aquelas crianças moralmente abandonadas e fazia o que julgasse necessário para resgata-las. As famílias dessas crianças, por sua vez, não cumpriam seu “papel” de educar os filhos e eram acusadas e culpabilizadas por esse ato.

A sociedade brasileira era caracterizada a partir de dois critérios rivais: os vícios e as virtudes, enquanto, um pequeno segmento era cercado pelas virtudes, a massa esmagadora de pobres, era permeada pelos vícios. Considerava-se que a ociosidade era o principal problema da violência, um vício que levava as pessoas a

seguirem os “caminhos errados”, e que por isso deveria ser combatido, pois trabalhar era uma questão de hábito, e todos deveriam se adaptar a este, desde pequenos.

Em moldes ingleses, utilizava-se do espírito filantrópico e humanitário para conter os pobres. A ideia era apenas manter os pobres afastados, não se pensava em igualdade social. Com a população separada entre parte sadia e desajustada era mais fácil direcionar as ações. Aos desajustados, estava reservado às práticas corretivas e educativas, assim como também o isolamento, com o propósito de retirar essas pessoas do convívio social para garantir a manutenção da ordem.

Ao longo desse capítulo, a utilização do termo “menor” sinaliza para a forma excludente que a sociedade trata as crianças e adolescentes no Brasil. Ao invés de reconhecê-los como sujeito de direitos, acaba por distingui-los e separá-los. Uma parcela desse grupo passa a ser visto como responsável pelo aumento da violência urbana e, conseqüentemente, como ameaça social. Cabendo a estes, as medidas filantrópicas, educativas e repressivas. O “menor” começa a ser entendido como uma categoria jurídica socialmente construída, diferenciada do conceito de criança ou adolescente.

Ao analisarmos a legislação brasileira, no que se refere ao segmento infanto-juvenil em conflito com a lei, percebemos que estamos diante de uma história marcada por contradições, avanços e retrocessos.

Conforme JUNIOR (1992), no final do século XIX, a questão infanto-juvenil no Brasil, começa a ganhar evidência. As primeiras legislações estavam totalmente voltadas para a infância pobre. Argumentavam-se que as crianças eram introduzidas aos vícios por influência familiar, logo, as de famílias pobres estavam mais vulneráveis a entrar para a criminalidade.

Combatendo-se a prática de internação de menores em “Casa de Detenção”, algumas modalidades de instituições foram estabelecidas sobre uma ótica de regime educativo. O Governo Brasileiro passou então a organizar serviços de assistência e proteção à infância que estava desviada das normas “impostas” no período.

O Código de Menores de 1927 visava sistematizar a ação tutelar e coercitiva que o Estado passava a utilizar. A criança e o adolescente eram apresentados como uma extensão do patriarca, ao invés de um sujeito de direitos. Posteriormente com uma revisão no Código de Menores, abandona-se a categoria “delinquente” para utilizar a categoria “infrator”, o que vem a concretizar a visão da “menoridade” como

caso de polícia. Somente com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, a população infanto-juvenil deixa de ser simples objeto de tutela do Estado para se tornarem, de fato, sujeitos, cujos direitos deveriam ser garantidos.

2.1 Balanço histórico sobre as caracterizações do segmento infanto-juvenil:

Ao longo do século XIX, o conceito de infância começou a adquirir novos significados. É preciso reconhecer que antes, não havia a existência autônoma da infância, após o período de dependência dos cuidados maternos, as crianças incorporavam-se automaticamente ao ambiente dos adultos. As crianças eram vistas apenas como seres biológicos, necessitavam de maiores cuidados e de uma rígida disciplina, com o intuito de torná-los adultos socialmente aceitos.

Segundo RIZZINI (2011), no período da passagem do Regime Monárquico para o Regime Republicano, iniciou-se uma preocupação com o processo de formação do pensamento social brasileiro. Os governos começaram a se preocupar com a educação e o bem-estar das crianças, uma vez que nelas estava depositada a esperança de “salvar” o país. Vistas como o futuro da nação, as crianças, se bem educadas e moldadas conforme interesse público iriam construir um novo tipo de sociedade, nos padrões ideais.

Se os tempos eram de mudanças, no Brasil, mais que isso, os tempos eram de criação: sentia-se estar finalmente fundada a nação. Acreditava-se fervorosamente na possibilidade de (re) formar o Brasil – proposta que logo adquiriu a dimensão de uma ampla “missão saneadora e civilizatória”. Bradava-se como ideal salvar o Brasil do atraso, da ignorância e da barbárie para transforma-lo numa nação “cultura e civilizada”. (RIZZINI, 2011, p. 25)

Atribuía-se pureza às crianças, considerados seres frágeis que demandam carinho e proteção. No entanto, começa-se a considerar que as crianças não eram totalmente inocentes, que havia em algumas delas um tom de crueldade e perversidade. Observa-se que quando já conseguem se virar sozinhas, as crianças começam a apresentar comportamentos rebeldes, como se já fossem “donas do seu próprio nariz”.

Diante do projeto civilizatório, a elite letrada, colocava-se então na “missão” de promover a educação, mas até certo ponto, pois isso não podia ameaçar seus

privilégios herdados. A ideia inicial era capacitar e educar as crianças para o trabalho, a seu ver, a única maneira de se conquistar o tão sonhado progresso.

O período de desenvolvimento urbano e as transformações ocorridas ao longo do período de 1870 a 1930 geraram consequências que afetaram profundamente a sociedade. Intensificando a desigualdade social e perpetuando cada vez mais a diferença entre ricos e pobres.

O movimento de migração das zonas rurais para os grandes centros urbanos modificou o cenário das grandes cidades, pessoas de diferentes classes sociais passaram a conviver num mesmo ambiente. O que acarretou novas preocupações, como: manter a segurança pública e a ordem social. Um universo de contradições, onde crianças e adolescentes eram figuras frequentes nesse cenário, abandonadas nas ruas por suas famílias pobres.

Segundo ADORNO (1990), aqueles que defendiam o projeto civilizatório, através do progresso, da riqueza e da modernidade não estavam muito satisfeitos com essa diversidade, pois as pessoas pobres, que migravam para os grandes centros urbanos, estariam ameaçando toda a ordem urbana e eram vistos como os indesejáveis. O luxo e a elegância que antes reinavam nas cidades, misturavam-se às novas aglomerações de habitações coletivas, os chamados cortiços e a formação das favelas, além das acomodações dos pobres nos bairros periféricos.

Enquanto a elite desfilavam luxo e ostentação, a maioria da população vivia na pobreza. Para a elite, os pobres deveriam receber educação para servi-los e educação para o trabalho, pois afinal, alguém precisava fazer o “serviço pesado”. Aos pobres estava destinado um lugar inferior na sociedade, e estes, por sua vez, deveriam se contentar com isso.

A cidade propiciava em fim, uma mistura populacional desconhecida, assustadora. Em meio à fervilhante movimentação ostentatória de riqueza, circulavam e vadiavam nas cidades tipos humanos de toda a espécie: trabalhadores pobres, vagabundos, mendigos, capoeira, prostitutas, pivetes. Alguns depoimentos da época revelam que crianças e jovens eram figuras sempre presentes no cenário de abandono e pobreza da cidade. (RIZZINI, 2011, p. 34)

O desenvolvimento da sociedade capitalista intensificava cada vez mais a desigualdade social. Quanto mais se produzia riqueza, mas ficava evidente a pobreza em que se encontrava a população. Havia uma concentração de renda numa pequena parcela da população, enquanto a outra parcela trabalhava para

garantir essa renda, ou até mesmo para aumentá-la. O que evidenciava a necessidade de se criar mecanismos adequados de regulação social, tratando os pobres com repressão e autoritarismo.

Segundo ADORNO (1990), no interior da população haviam aqueles considerados “de boa índole” que estavam nos padrões considerados ideais e também aqueles considerados “perversos”, e para estes, era necessário várias formas de intervenção saneadora, baseadas no ideal de prevenção, contenção e da assistência. A elite letrada brasileira através de práticas da filantropia higienista busca colocar em prática o seu projeto civilizatório. Utilizando-se do espírito filantrópico e humanitário, em moldes ingleses, para conter os pobres. Não se buscava igualdade social, desejavam-se apenas manter os pobres afastados, como uma maneira de esconder o problema, ao invés de resolvê-lo.

(...) emerge uma imagem difusa de horror e medo: os pobres invadem o espaço urbano, comparecendo com suas “indiossincrasias” – maus costumes, a ignorância, a insubordinação, a incompreensão dos valores prevaletentes em uma civilização – atrapalhando a marcha do progresso, depondo contra as virtualidades futuras da nação. (ADORNO, 1990, p.9)

A partir da segunda metade do século XX, ocorreu um acelerado processo de industrialização e um crescimento desordenado dos grandes centros urbanos, juntamente com falta de planejamento. As pessoas estavam expostas à condições indignas de sobrevivência, miséria, doenças, o que revelava a necessidade de uma urgente intervenção por parte do Estado.

A população que migrava para os grandes centros urbanos em busca de melhores condições de vida tinha que se contentar com condições precárias de sobrevivência. Muitos se revoltaram e começaram a reivindicar melhorias. Aos olhos da elite, estes estavam ameaçando a ordem social e deveria ser tratados à base da violência e repressão.

A sociedade brasileira era caracterizada por dois hábitos rivais: vício ou virtude. Enquanto a elite brasileira, em sua minoria, era cercada por virtudes, a massa esmagadora de pobres, era permeada pelos vícios. Um vício puxava ao outro, e aos olhos da elite, isso estaria ameaçando completamente a estratégia proposta para salvar a nação.

Considerava-se que a ociosidade era o principal problema da violência. Muitos acreditavam que era a falta de ocupação que levava as pessoas a seguirem

“caminhos errados”. Até os dias de hoje, ouve-se muito das pessoas que “mente vazia é oficina do diabo”. As justificativas para a ociosidade constituem-se em forte argumento para culpabilizar a população pobre sobre os problemas sociais. A ociosidade era considerada um vício, aos quais as pessoas eram atraídas e que por isso deveria ser combatida, pois trabalhar era uma questão de hábito, e todos deveriam se adaptar a este, desde pequenos.

Já no período de desenvolvimento do modo de produção capitalista, o combate à ociosidade se tornou mais intenso. A vagabundagem deveria ser completamente abolida para que o capitalismo pudesse usufruir dessa mão de obra em seu benefício. Implanta-se na sociedade uma noção de responsabilidade social em substituição à responsabilidade moral. A pessoa, caso não quisesse trabalhar, estaria recusando servir a sua pátria. Esta concepção revela uma tendência de culpabilização e moralização do pobre.

Havia aqueles pobres que trabalhavam e que, mesmo dispondo de poucos recursos, faziam o possível para garantir a união de sua família, a permanência dos filhos na escola e a prática de sua religiosidade, ou seja, preservavam os valores morais. Porém, qualquer eventualidade poderia modificar essa situação e estes pobres poderiam entregar-se aos vícios, como o do alcoolismo, a preguiça, ou até mesmo contrair uma doença, devido às condições insalubres de moradia. À essas pessoas, a via era uma estratégia de ação educacional moralizadora. A medicina era a área mais empenhada e dedicada no papel de higienização da sociedade, através de programas higiênicos e campanhas de vacinação, além de campanhas, onde se mostravam os efeitos degenerativos, decorrentes dos diversos tipos de vícios, principalmente o do alcoolismo.

Quanto às crianças inseridas nesse contexto, a ideia era que, para a criança pobre, cujo seio familiar mantivera a moral, as intervenções eram as da medicina, reservava-se o cuidado médico e o respaldo higienista. Já para a criança pobre considerada pervertida, cuja inocência já teria se perdido, era reservada à Justiça.

As leis de proteção à infância surgidas nas primeiras décadas do século XX no Brasil eram integradas à estratégia de educar e conter a sociedade, como formas de prevenir a desordem. A definição do Pátrio Poder (hoje poder familiar) era a possibilidade de intervir sobre a autoridade paterna, onde nos casos que se fizesse necessário, a paternidade era transferida para o Estado.

No ano de 1888 foi extinta a escravidão no Brasil, a elite letrada pregava, então, que a salvação da sociedade estava no trabalho. Começou um esforço necessário para inserir na população o hábito para o trabalho e implantar punições severas para quem não o fizesse. Estes seriam seriamente discriminados e coagidos a trabalhar. Adota-se o apelo à nacionalidade, como se o trabalho fosse a forma de abrir as portas para a civilidade da nação e isso fizesse com que o país se tornasse um referencial. Porém, o grande questionamento era: como fazer com que uma pessoa agora livre passe a gostar do trabalho? Se esta antes, era totalmente presa a uma ordem escravocrata.

Retornando as ideias dos hábitos da sociedade de vícios e virtudes, pode-se dizer que os viciosos eram aqueles que não se enquadravam na categoria de pobreza digna e, para estes, as medidas preventivas já não eram suficientes, não era mais uma questão de inserir nestes, uma mentalidade moralizadora, mas necessitava-se de ações mais firmes para conter e coibir o efeito destrutivo e ameaçador que estes carregavam para o chamado “projeto civilizatório”.

Os viciosos eram vistos como perigo para o projeto ideal de sociedade que se queriam construir, conseqüentemente, seus filhos também seriam futuras ameaças, portanto, para a elite brasileira, havia uma necessidade de se “resgatar” essas crianças antes que se tornassem de fato uma ameaça. Foi traçada então uma Tarefa Moralizadora, que visava transformar o vício em virtude, aplicando efetivas medidas de correção.

Os viciosos eram aqueles que já haviam se entregado ao hábito do vício e permaneciam no ócio; recusando-se a observar os “termos do bem viver” na sociedade. Eram os avessos ao trabalho, abandonavam os filhos à própria sorte, eram libertinos e arredios aos princípios religiosos. Esta categoria foi descrita por Licia Valladares como pertencente ao mundo da vadiagem, amoral e caótico, cujo lócus eram os antros dos cortiços e as ruas (VALLADARES Apud RIZZINI, 2011, p.68).

Os pobres da classe trabalhadora também ofereciam perigo ao projeto civilizatório, mas não tanto quanto os pobres considerados viciosos, estes na visão da elite brasileira estariam mais vulneráveis a gerar a desordem e envolver-se no mundo do crime. A intervenção pública, então, fazia-se mais urgente para essa parcela da população pobre. Intervir sobre as crianças era uma maneira de salvar o futuro da nação, pois estes eram mais facilmente moldáveis.

Era explícita a proposta que se tinha para a nação, a única forma de colocá-la em prática era através da moralização e da educação da população. E a preocupação com a infância era prioridade de intervenção, para que a elite intelectual brasileira conseguisse manter esse projeto de nação civilizada. Caso a população continuasse abandonada seria implantado um estado de total desordem social. Era preciso então combater os vícios e trabalhar as virtudes das pessoas.

Vem à tona a ideia de salvação da criança, já que ela é vista como elemento fundamental para o projeto civilizatório da nação. Buscavam-se iniciativas que pudessem resgatar a criança pobre dos riscos dos vícios que poderiam torná-la uma ameaça a ordem social. A grande quantidade de pobres que estavam a ameaçar, não somente ao projeto civilizatório, mas também a estabilidade da República, demonstrava que o controle social não estava funcionando adequadamente, como era esperado. A intervenção feita pela Igreja, como caridade já não se fazia suficiente, deixando clara a necessidade de intervenção do Poder Público.

A Caridade primeiramente aparecia associada ao amor de Deus, depois toma uma conotação laica que se referia ao sentimento de fraternidade e compaixão. Quanto à filantropia, esta aparece como a benevolência. As iniciativas por parte da Igreja incentivavam a salvação pessoal, de cunho religioso, através de ações filantrópicas. Porém, o número de pessoas pobres que necessitavam dessa intervenção estava crescendo expressivamente e a laicização da assistência ao pobre foi necessária para se manter a ordem.

Sobre a influência dos países ditos civilizados, o Brasil seguiu a ótica de que estava na criança o futuro do país, depositando nessas a responsabilidade de evolução da população. Queriam-se construir uma nação educada, nos padrões civilizados, desde que isso não colocasse em cheque a posição de superioridade e as decisões da elite intelectual. Mas o grande questionamento era: como civilizar um povo impregnado em certos costumes e oriundo de uma ordem escravocrata?

A elevada ignorância da população brasileira era utilizada como argumento para que o Estado tomasse logo para si, a responsabilidade sobre aqueles que colocavam em risco o projeto de sociedade que se queriam construir no Brasil.

A missão era então, sanear o Brasil, sanear no sentido de curar os males que permeavam no país, principalmente nas pessoas pobres, tidas como inferiores, e vistas como uma ameaça social. O movimento higienista passa a ter como foco

principal a criança para, a partir dela, atuar na família, passando noções de saúde e higiene.

As crianças pobres e abandonadas passam a ser vistas como alvos da assistência, para evitar que estas caíssem nos vícios aos quais estavam expostas, já as crianças com maiores recursos financeiros eram consideradas repletas de virtudes. Discurso propício para a consolidação da ideia de que para ser uma pessoa idônea é necessário trabalhar e contribuir para a evolução do país.

Antes da instauração deste projeto republicano de ordem e progresso, suas protoformas higienistas estavam colocadas. No Brasil, por volta dos anos de 1730, uma prática muito frequente era o abandono de crianças nas Rodas de Expostos ou Rodas dos Enjeitados das Santas Casas de Misericórdia, local onde se abandonavam crianças, sem a identificação da pessoa que o fizesse. Em épocas de economia mais escassa, muitas famílias viam como única possibilidade de sobrevivência de seus filhos, deixá-lo nessas rodas. As instituições não davam conta da grande demanda e muitas dessas crianças acabam não sobrevivendo.

Mais tarde as Rodas dos Expostos foram combatidas e defendiam-se a ideia de que a família deveria manter seus filhos, mesmo nas maiores dificuldades. As Rodas dos expostos foram também uma forma da Igreja Católica “camuflar” as ilegalidades, pois muitas crianças ali abandonadas eram fruto de relacionamentos ilegais, como por exemplo, casos de adultérios.

Destacou-se um debate sobre a questão da higienização da cidade e a associação entre a falta de higiene e cuidados com a saúde e a proliferação de doenças. A ideia de se construir uma nação ideal para o país era muito latente e o foco de atuação para iniciar essa mudança é na infância. O meio de atingir a criança pobre eram através de mecanismos, como escolas e atendimento médico, ou coloca-las em asilos. Não haviam escolas em número suficiente e o universo de crianças em contato com pessoas consideradas viciosas era muito grande e a contaminação era inevitável.

A legislação foi considerada como um retrocesso, pois não levou em conta a conjuntura social ao qual o país estava vivenciando no período. Onde havia uma luta para a “recuperação” da infância para se construir um futuro civilizado, há a imposição da punição.

Segundo JUNIOR (1992), nos moldes atuais, a família se apresenta como primeira estrutura de sociabilidade humana e é perpassada por condições sociais,

culturais e econômicas, que acabam por influenciar a dinâmica de sua estruturação. Acaba por se tornar natural o fato de uma “criança” ser integrante de uma família nuclear bem estruturada e o “menor” se tornar uma consequência de desestruturação desse núcleo familiar, geralmente de origem popular.

2.2 Criança e Adolescente x Menor

O desenvolvimento urbano juntamente com o processo de libertação dos escravos, a chegada de imigrantes ao Brasil e a construção da rede ferroviária, fez com que os grandes centros urbanos se tornassem o centro dos interesses econômicos e políticos.

Conforme sinalizado no item anterior, no período de 1890 e 1920, grandes cidades urbanas sofreram uma intensa modificação por conta do processo de industrialização, com a implantação de novos estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais e a ampliação dos espaços de circulação de pessoas através da construção de viadutos e grandes avenidas. Sem contar na demolição das habitações populares, que retirava a população pobre dos centros urbanos para bairros periféricos, como forma de realizar uma “limpeza” na cidade. Iniciou-se um planejamento urbano, trazendo para os centros urbanos, sistema de iluminação, abastecimento de água, calçamento, escolas, hotéis, teatros, cafés e passeios públicos.

O cenário era contraditório, enquanto construções luxuosas eram erguidas e ornamentadas com objetos importados, haviam construções que não seguiam nenhum padrão estético, pois o seu único objetivo era em um pequeno espaço comportar um número excessivo de pessoas.

As condições de trabalho industrial eram muito precárias, os trabalhadores ficavam muito suscetíveis a acidentes de trabalho e estavam sempre cercados por uma instabilidade salarial.

De forma igual, as mulheres colocavam-se no mercado de trabalho, quando não conseguiam ingressar no trabalho fabril, tornavam-se domésticas, faziam salgados para vender, costuravam, lavavam e passavam. Quando conquistavam a confiança dos empregadores, obtinham salários indiretos, que iam desde sobras de comidas até doação de móveis, que de certa forma, ajudavam a economizar os ordenados.

O crescente quadro de pauperização fazia com que algumas pessoas trabalhassem em troca de alimentação, vestimenta e moradia. Algumas pessoas retiravam sua subsistência de trabalhos informais, com baixíssimas remunerações, como, artesanato autônomo, quituteiras, capinadores de quintal, artistas ambulantes, malabaristas, entre outros. Estes expunham-se nas ruas durante muito tempo, na maioria das vezes, mal alimentados e com vestimentas inapropriadas. Muitas dessas pessoas acabavam se envolvendo com uso abusivo de drogas.

Diferentes tipos humanos circulavam pelas ruas das cidades, diferentes culturas eram perpetuadas, algumas pessoas eram bem vistas pela elite letrada, outros eram considerados focos de contaminação de doenças, de degradação moral e ameaça à ordem social e ao projeto civilizatório.

Na mesma calçada, na mesma praça, na mesma rua, cruzavam-se cotidianamente a “aristocracia” e a “burguesia”, “as classes médias” e o “proletariado urbano”; o bacharel e a ralé inculta; funcionários públicos e toda sorte de artesãos e trabalhadores da economia informal; em fim, o cidadão e o tabaréu. (ADORNO, 1990, p.11)

O Brasil era um país que renegava totalmente o seu passado escravocrata, e a elite letrada buscava implantar o seu projeto civilizatório. Mas, de certa forma, o passado do país influenciava muito na forma como as pessoas agiam e isso era considerado um dos maiores obstáculos para a manutenção da ordem social, pois uma população que antes era exposta a situações brutais de violência, preferiam resolver as desavenças de forma também muito violenta, o que forçava as delegacias policiais a ocupar um papel “civilizatório”, mediando os conflitos que por ventura pudessem ocorrer.

Os ambientes frequentados também foram modificados devido à mudança de cenário nos grandes centros urbanos, ao invés de lugares considerados “purificados”, onde se propiciavam uma boa música e uma boa literatura, a cidade teria sido “infestada” de bares e bordéis, lugares esses, que só conduziam os indivíduos à perdição e a degradação.

A ideia era separar a população entre parte sadia e os desajustados, reservando para esse segmento desajustado, o isolamento, e práticas corretivas e educativas, pois somente com a retirada dessas pessoas do convívio social é possível a manutenção da ordem.

Segundo RIZZINI (2011), a elite letrada brasileira, a fim de implantar o seu projeto civilizatório, viu nas crianças uma maneira de “salvar o país”, uma vez que estas eram consideradas o futuro da nação. A matriz discursiva era a defesa da sociedade, para isso era necessário investir nas crianças, ou seja, a elite letrada brasileira pretendia defender os interesses capitalistas, evitando a proliferação de criminosos que pudessem colocar em cheque a ordem social.

A promoção do saneamento moral e higiênico da cidade ocorreu através de medidas no âmbito privado da vida do indivíduo, incentivando novos hábitos de higiene pessoal e determinando novas atribuições à mulher que deveria ser dedicada ao lar, ao marido e aos filhos.

Para cada indivíduo era determinado um lugar e uma função social, com intuito de construir uma sociedade totalmente hierarquizada e legitimada, que fosse eficiente, a ponto de neutralizar a resistência e a revolta daqueles que ameaçavam a ordem social.

Uma parcela significativa da população pobre vivia transitando entre a ilegalidade e a legalidade, exerciam ocupações temporárias ou estavam desocupadas, a elite letrada temia que isso propiciasse uma criminalidade descontrolada. Estes eram o alvo da filantropia caritativa, pois ameaçavam a ordem social e impediam a consolidação do projeto civilizatório. Cabiam, então, medidas sobre seus hábitos, costumes e comportamentos.

Algumas instâncias são constituídas para desempenhar o papel de vigilância e disciplinamento da sociedade. Passa-se a disseminar a ideia de riscos de contaminação de epidemias dessas pessoas que viviam em aglomerações. A crise econômica afetava principalmente a classe trabalhadora, elevando os preços dos produtos de primeira necessidade e elevando os custos com habitação, levando as pessoas a condições muito precárias de moradia, o que os deixavam mais vulneráveis ao contágio de epidemias.

Aquelas famílias que não possuíam condições de criar os seus filhos, o Estado tomava para si a tutela dos mesmos (Pátrio Poder), podendo assim, intervir da maneira que julgasse necessário. Pois, para algumas crianças o acesso à cidadania já vinha de berço, já para outras, as crianças pobres, quando estas não eram mantidas no seio de sua família, restavam o amparo do Estado, cuja função era educa-las e mante-las.

O ponto central do discurso moralizador implantado é a questão do abandono moral. A criança fisicamente abandonada seria de responsabilidade do Estado que, por sua vez, poderia fazer com ela o que julgasse necessário para “resgatá-la”. Enquanto a família desta criança seria totalmente culpabilizada e acusada de desencaminhar os próprios filhos, deixando de cumprir o seu “papel” de educa-los.

Para as crianças cujo acesso à cidadania já vinha de berço, pois possuíam um “lar” e uma família “bem estruturada” estavam reservadas à cidadania, à educação e à alfabetização. Para as crianças pobres, aquelas que não podiam ser criadas por suas famílias, a solução era tornarem-se objetos de responsabilidade do Estado. Eram denominados “menor”, e ficavam sob a tutela do Estado, e a estes, cabiam as medidas filantrópicas, educativas e repressivas.

Conforme RIZZINI (2011), ao longo dos séculos, vão se criando diferentes representações a respeito das crianças. No século XIX, utilizavam-se o termo infância para referenciar os anos de desenvolvimento de um indivíduo, até que este completasse sua maioridade. Mas na legislação penal, passou-se a utilizar o termo “menor” para tratar igualmente daqueles que até então não tinham completado os 21 anos, ou seja sua maioridade.

O termo “menor”, posteriormente ganha uma nova conotação, passa a se referir à aqueles que necessitam de assistência por serem de origem pobre, logo, considerados de baixa moralidade e alta periculosidade.

De acordo com JUNIOR (2009), socialmente registra-se uma diferenciação entre criança e “menor” que, mesmo estando inserido na mesma faixa etária, o “menor” é visto como uma categoria destacada. Também chamado de “trombadinha” ou de “pivete”, o “menor” é visto como um segmento irregular, oriundo de famílias pobres e desestruturadas. Os “pivetes” são considerados personagens que oferecem perigo na sociedade e os seus atributos infantis são totalmente ignorados e despojados.

Resultado de um percurso histórico de escravidão e de um modelo econômico concentrador de renda, surge o MENOR, também conhecido como pivete ou trombadinha. Vilão e vítima de nosso folhetim cotidiano, este controvertido personagem é apresentado como “desajustado” e “marginal”. (JUNIOR, 1992, p. 13)

Iniciada então, a perpetuação do preconceito com o termo “menor de idade” ou simplesmente “menor”, que acaba por reforçar uma estrutura de sociedade

totalmente excludente. Que ao invés de reconhecer a criança e o adolescente como sujeito de direitos, opta por distingui-los, separa-los. E uma parcela desse grupo passa a ser vista como ameaça social, responsável pelo aumento da violência urbana.

O “menor” começa a ser entendido como uma categoria jurídica socialmente construída, diferenciada do conceito de criança ou adolescente. Ignorando totalmente o fato de que este sujeito é uma criança ou um adolescente como outro qualquer, portador de direitos, mas que devido à conjuntura social ao qual está inserido, encontra-se numa situação de risco. Essa parcela é totalmente marginalizada, são considerados apenas objetos de intervenção do Estado e culpados pelo aumento do índice de criminalização urbana.

Cabe a esse segmento marginalizado, a repressão, de forma que os impeçam causar outros danos à sociedade, aspirando a sua reabilitação e imediata inserção no mercado de trabalho.

De acordo com RIZZINI (2011), será de responsabilidade da medicina, diagnosticar desde a infância, formas de tratamento e de recuperação para os indivíduos considerados desajustados. À Justiça, cabia a regulação dessa proteção direcionada às crianças e adolescentes, fazendo com que a correção de forma educativa fosse superior à punição. Quanto à filantropia, esta veio substituir a antiga benevolência, nesse movimento de prestação de caridade aos mais pobres. Já a Justiça e a Assistência firmaram-se como instâncias, mantendo o objetivo de proteger e evitar que as crianças “se perdessem” na criminalidade, e de alguma forma ameaçassem a transformação do Brasil.

Em nome da manutenção da paz social e do futuro da nação, diversas instâncias de intervenção serão firmadas, de modo a classificar cada criança, e coloca-la em seu devido lugar. (RIZZINI, 2011, p.26)

2.3 Examinando as normativas

Segundo RIZZINI (2011), foi instituído no Brasil uma forma de discernimento, sustentada nas práticas jurídicas por muito tempo, em que as penas aplicadas em indivíduos menores de idade eram de acordo com seu grau de consciência sobre os crimes cometidos.

De acordo com JUNIOR (1992), a questão infanto-juvenil no Brasil, começa a ganhar evidência, no final do século XIX, devido a associação da violência à

pobreza. O Código Criminal de 1830 e o Código Penal de 1890 regulamentavam basicamente os mesmos conteúdos. A Lei 1.313, de 1891 regulava as relações trabalhistas das crianças e adolescentes que eram inseridos nas fábricas.

No Código Criminal de 1830 determinava-se que seriam punidos indivíduos entre 9 e 14 anos, apenas se tivessem discernimento sobre os atos cometidos. Essas faixas etárias variaram ao longo do século, até que esta medida começou a ser questionada e finalmente erradicada com a promulgação do Código de Menores de 1927. Acreditavam-se fielmente que a fase da infância era decisiva, pois apontava para que rumo essa pessoa iria tomar na fase adulta.

No Código Penal de 1890 a imputabilidade penal do “menor” foi estabelecida aos 9 anos, decisão essa que foi questionada no Projeto de João Chaves em 1912, e elevada para os 16 anos. Finalmente na década de 1920, passa a ser fixada aos 14 anos, preferenciando um sistema educativo ao invés de um sistema penitenciário.

O Código Penal da República, promulgado em Outubro de 1890, foi considerada como um retrocesso, pois não levou em conta a conjuntura social ao qual o país estava vivenciando no período, em que se registra uma luta para a “recuperação” da infância para que, de fato, consiga se construir um futuro civilizado, porém há a imposição da punição. Tal medida acarretaria num aumento assustador do número de criminalidade, principalmente no que se refere a atos cometidos por pessoas na fase da infância.

Segundo JUNIOR (1992), as primeiras legislações brasileiras acerca da infância e adolescência eram destinadas apenas para uma parcela da população infanto-juvenil, para os denominados “menores”, ou seja, os que estavam em situação de abandono e delinquência. A elaboração dessa legislação se deu diante da preocupação em manter a segurança da sociedade, visto que os “menores” eram considerados uma ameaça social. Todo esse aparato legal, construído com o intuito de regular e conter a infância pobre, não considerava a ideia de combater as reais causas da desigualdade existente, colocava o “menor” como o alvo a ser “combatido”, desconsiderando as condições socioeconômicas as quais ele está inserido.

A ideia era educar cautelosamente, sem tirar a ignorância da massa populacional, para que esta não ameaçasse os privilégios de uma minoria letrada. Não era de interesse que a população adquirisse conhecimento sobre os seus

direitos, pois começaria a questionar a forma violenta e arbitrária pela qual esta era controlada.

A partir de 1898, os juristas iniciaram a expansão de um discurso que pregava a intervenção nas famílias pobres. A ação direcionada aos “menores” assumia estratégias que iam desde a divulgação do amplo quadro de aumento da criminalidade até a culpabilização da família. Argumentavam-se que as crianças oriundas de famílias pobres estavam mais vulneráveis a entrar para a criminalidade, pois estas eram introduzidas aos vícios por influência familiar. De alguma forma, queriam mostrar que o início do problema estava no seio da família, culpabilizando os pais que abandonavam seus filhos, deixando-os “entregues a própria sorte” e conseqüentemente entregue aos vícios.

Defendiam-se uma intervenção moralizante, através de alguns aspectos que marcaram a intervenção jurídico-social direcionada a infância. Promulgou-se uma legislação específica que permitia a Tutela do Estado e sua autonomia na intervenção. As crianças que vagavam pelas ruas passaram a fazer parte das chamadas “classes perigosas”. A infância estava cada vez mais associada à ideia de periculosidade e esse argumento foi usado cada vez mais para justificar o alto índice de contenção de menores.

Segundo RIZZINI (2011), cria-se um “sistema de proteção aos menores”, prevendo a elaboração de legislação específica para a questão e também a elaboração de estratégias por parte do Estado para o amparo à infância.

No caso da infância, representantes da Justiça-Assistência assumem sua causa e defendem a criação de um “sistema de proteção aos menores”, prevendo-se a elaboração de legislação própria e ação tutelada pelo Estado, com apoio das iniciativas privadas de amparo à infância. Vale, pois focalizar a organização da Justiça e da Assistência relativa ao “menor”, aqui entendida como uma categoria jurídica socialmente construída e oriunda daquela aliança. (RIZZINI, 2011, p. 125)

Ocorre uma associação entre Justiça e Assistência numa lógica filantrópica para garantir o saneamento moral da sociedade, atuando especificamente sobre os pobres, fazendo com que estes, sejam moldados desde a infância para o trabalho. Os Juristas e alguns porta-vozes das causas relativas à infância reconheciam estar diante de um problema grave, que necessitava de uma intervenção urgente por parte do Estado, pois estava a ameaçar o projeto de nação, que a partir de então seria construído baseada em ações saneadoras e civilizadoras.

Atribuiu-se então ao Poder Público brasileiro a tarefa de intervenção sobre a população. Àquelas famílias que não possuíam condições de criar os seus filhos, o Estado tomava para si a tutela dos mesmos (Pátrio Poder), podendo assim, intervir da maneira que julgasse necessário.

Os “menores”, sobre os quais incidia a necessidade de assistir e proteger, passaram a ser alvo de minuciosa investigação para que se chegasse a uma classificação de “seu caso”, a partir da qual seria definido o tipo de tutela mais indicado, procurava-se escrutinar a sua história, abordando sua filiação, naturalidade, residência, precedentes, estado físico e mental, herança, relações familiares, chegava-se a uma classificação da criança ao jovem, procurando-se detectar o seu “grau de perversão”: se abandonado ou delinquente, se vicioso, se portador de má índole ou más tendências, se vagabundo, pervertido, libertino (“ou em perigo de o ser...”) (RIZZINI, 2011, p.134)

Ao longo do século XX, iria se concretizar uma “Nova Justiça”, onde organizou-se o que era “organização da Justiça” e “organização da Assistência”, dando margem a concepção da Ideia de Justiça para “menores” no Brasil. E um primeiro passo foi a criação dos Tribunais para Menores e a elaboração de um Código especial para a infância.

Conforme, JUNIOR (1992) não havia uma diferenciação no tratamento de crianças e adultos “delinquentes”, a ambiguidade entre punição e assistência começa a dar margens para a construção de um aparato legal. Alguns projetos de leis começam a ser enviados para o Congresso, mas somente a partir da década de 1920 que as principais inovações começam a surgir. E em 12 de Outubro de 1927, através do Decreto de Lei 17.943, o Primeiro Código de Menores é estabelecido, visando sistematizar a ação tutelar e coercitiva que o Estado passa a utilizar. Apresentam a criança e o adolescente como uma extensão do patriarca, ao invés de um sujeito de direitos.

São constituídos os Tribunais de Menores, instâncias próprias para os processos de julgamentos dos “menores”. Nesta medida, os Tribunais funcionariam sobre o comando de Juízes especializados nas questões da infância.

Aqueles “menores” que eram recolhidos pela polícia, eram conduzidos até os Juízes que, por sua vez, decidiam o destino destes, longe dos ambientes viciosos onde estavam inseridos. Eram submetidos a uma vigilância rigorosa, que tinham o ideal de educar, reabilitar e recuperar esses “menores”.

Foi então travada uma luta contra a prática de internação de “menores” em Casas de Detenção e repugnavam o contato destes, com adultos criminosos. Já a institucionalização, esta era defendida como forma de retirar o “menor” do ambiente vicioso, para tratá-lo e prevenir que ele ameace a ordem social.

Algumas modalidades de instituições foram estabelecidas, temporárias ou permanentes, haviam as instituições que abrigavam os “menores” que aguardavam o seu destino legal e tinham aquelas que abrigavam os “menores” por tempo indeterminado sobre uma ótica de regime educativo.

Segundo RIZZINI (2011), aqueles “menores” moralmente abandonados, eram separados por sexo e designados à instituições denominadas “estabelecimentos industriais” ou “escolas de prevenção ou preservação”, onde eram ministradas instruções básicas e dedicação total ao trabalho num período fixado em 8 horas diárias. Já para aqueles considerados “menores” delinquentes, eram destinados à “Escola de Reforma” que, por sua vez, era dividida em duas alas, uma industrial, destinada aos que foram absorvidos e outra agrícola, destinada aos “menores” que tinham sido condenados.

Para que se efetivasse o projeto civilizatório do país, era necessária intervenção imediata sobre os pobres, principalmente na infância, pois era considerada o estágio onde se devia atuar, antes que o mal se “enraizasse”. A ideia de protecionismo e cuidado extremo por parte do Estado, inicialmente colocava que a proposta de manter a ordem estaria garantida e, para isso, não haviam limites, bastasse um “menor” ser encontrado com vestimentas inapropriadas que este seria apreendido, pois era visto como um risco social.

O Governo Brasileiro passou então a organizar serviços de assistência e proteção à infância que estava desviada das normas impostas. Em 1922 a legislação de “menores” do Código Criminal de 1830 entrou em grande debate. Em 1924 aprovou-se o regulamento do Conselho de Assistência e Proteção dos Menores (Decreto n. 16.388) que posteriormente foi incluso no Código de Menores de 1927.

A Escola Quinze de Novembro foi fundada com o propósito de abrigar os “menores” recolhidos das ruas e dar-lhe uma educação para o trabalho. A produção social capitalista demandava que desde criança as pessoas fossem moldadas para o trabalho, sem questionar as condições de trabalho aos quais eram submetidos.

Segundo JUNIOR (1992), durante o período do Estado Novo (1937/1945), algumas modificações foram realizadas no que se referia a “menoridade”: é promulgado um Novo Código Penal em 1940 que ampliava a irresponsabilidade penal do indivíduo para os 18 anos. Em 1940 foi constituído o Departamento Nacional da Criança (DNC), com a finalidade de ordenação das atividades dirigidas à maternidade, à infância, e adolescência, administrados pelo Ministério da Educação e Saúde. E em 1941, é criado o Serviço de Assistência a Menores (SAM), desvinculado ao DNC e com a mesma lógica do sistema penitenciário de adultos. Ambos, vistos como meios utilizados pelo Estado de tratar a “menoridade” pelo viés da assistência e punição. Em Novembro de 1943, o Decreto 6.026, também conhecido como Lei de Emergência, que diante ao Novo Código Penal realiza uma revisão no Código de Menores, onde se abandona a categoria “delinquente” para utilizar a categoria “infrator”, o que vem a concretizar a visão da “menoridade” como caso de polícia.

De acordo com JUNIOR (1992), no decorrer da década de 1940, o Brasil passou por importantes transformações políticas, com o fim do Estado Novo e a promulgação de uma nova Constituição Nacional. A Organização das Nações Unidas (ONU) promulga a Declaração Universal dos Direitos da Criança. E o país entra num processo de Ditadura Militar, com uma nova proposta de intervenção sobre a “menoridade”, através da Política Nacional do Bem Estar do Menor (PNBEM), Lei 4.513 de 01 de Dezembro de 1964. O Órgão Nacional de controle passa a ser a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FUNABEM) e a nível estadual o controle se dá através da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM). As práticas assistencialistas passam a ser prioridade sobre as punitivas, pois o “menor” como uma ameaça social é substituído pelo “menor” abandonado e carente. E a FUNABEM que a princípio demonstrava querer acabar com a prática carcerária, acabou perpetuando essa mesma lógica.

Importante ressaltar que as FEBEMs e a FUNABEM foram criadas durante uma ampla reforma ocorrida no período do golpe militar de 1964, fazendo com que a política nacional de atendimento ao menor passasse a ser tratada sob o âmbito da Doutrina de Segurança Nacional. Foi sob esta percepção que o menor voltou a ser figura de destaque, passando também a ser efetivamente tratado como problema de ordem estratégica. (ESPINDOLA e SANTOS, 2004, p. 359)

Ao longo da década de 1970 fica ainda mais evidente a presença da figura do “menor” nas ruas dos grandes centros urbanos, como a única alternativa de sobrevivência. Instaura-se um novo paradigma: o da “situação irregular”. Uma nova legislação delimita as ações de assistência, vigilância e proteção aos “menores”, com 18 anos incompletos que estejam nessa situação: o Novo Código de Menores, expresso na Lei 6.697, de 10 de Outubro de 1979.

Pela Nova Lei, o “menor” é definido em situação irregular quando “privado de condições essenciais a sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente”. Ao citar as razões de tais privações, estrategicamente se omite o Estado, figurando os pais e/ou responsáveis como possíveis causadores destas irregularidades. (JUNIOR, 1992, p.21)

Conforme JUNIOR (1992), somente a partir da década de 1980, alguns setores da sociedade começam a se mobilizar e reivindicar mudanças e avanços. A Nova Constituição promulgada em 1988, em seu Artigo 227, incorporava os princípios básicos da Convenção Internacional dos Direitos da Criança. O Estatuto da Criança e do Adolescente, também conhecido por ECA, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que entrou em vigor em 14 de Outubro do mesmo ano, torna-se um aparato legal estratégico, onde a criança é vista na sua totalidade, como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, cujos direitos devem ser respeitados e garantidos, rompendo com a visão anterior de controle social sobre os ditos “menores”.

3 REFLEXÕES SOBRE ADOLESCÊNCIA(S)

A adolescência é um período que o indivíduo enfrenta mudanças físicas e psicológicas, que vão acompanhá-lo ao longo de sua vida. A cultura brasileira demarca a fase da adolescência como uma etapa entre a infância e a vida adulta, mas é importante considerar que a adolescência não se inicia com um tempo certo para se concluir e que pode ser pensada até como uma etapa não vivenciada por muitos indivíduos.

Muitas vezes, a adolescência é percebida negativamente como um período conflituoso da vida, o que não pode ser generalizado, tendo em vista que cada indivíduo possui suas particularidades e está inserido em condições sociais variadas, que influenciam em sua “construção” como cidadão. Os adolescentes não devem ser vistos por um viés negativo ou desqualificador, já que são sujeitos sociais, com sentimentos, valores, desejos e estão em processo de “descoberta” de sua personalidade e de sua identidade.

Ainda é muito intrínseco na sociedade brasileira o ideal de “família perfeita e estruturada”, que é aquela considerada “tradicional”, composta por pai, mãe e filhos. No entanto, ultimamente essas estruturas familiares vêm sofrendo modificações e, nem por isso, estão “desestruturadas”. É dado um papel à família, o de promover a educação dos filhos e o de transmitir valores sociais e morais, assim como a perpetuação da tradição e de costumes. O ambiente familiar é visto como o local de afeto e proteção.

A realidade social das famílias das camadas mais populares é cercada pelas expressões da questão social. Elas são expostas à realidade do desemprego, da pobreza, das condições precárias de trabalho, de situações de violência e, com frequência, do consumo abusivo de produtos como álcool e outras substâncias ilícitas.

De acordo com JUNIOR (1992), a família atualmente se apresenta como a primeira referência de sociabilidade humana, que tem sua dinâmica de estruturação influenciada por condições culturais, sociais e econômicas. Há uma tendência a naturalizar o fato de uma “criança” ser integrante de uma família nuclear bem estruturada e o “menor” se tornar uma consequência de desestruturação desse núcleo familiar, geralmente de origem popular.

Muitas crianças e adolescentes chamados de “menores” moram em bairros periféricos, em instalações precárias e insalubres e, apesar de terem referências familiares, encontram na rua possibilidade de “ganhos”. Esse segmento é então estigmatizado, a sociedade passa a enxergá-los sob uma ótica negativa, desconsiderando totalmente as relações sociais as quais essas crianças e adolescentes estão inseridos, querem apenas criminaliza-los e culpabiliza-los por sua conduta considerada disfuncional.

Ocorre, então, com esse segmento, a sujeição criminal (MISSE, 2007): o crime é incorporado à personalidade do indivíduo, que por sua vez, “assume” um rótulo. Os outros papéis sociais (de filho, de estudante, de portador de direitos, etc.) do adolescente em conflito com a lei passam a ser ignorados, e este, é estigmatizado a partir do ato cometido por ele, o adolescente passa a ser visto como “menor”, que fornece perigo a sociedade e que deve ser “aniquilado” do convívio social.

O adolescente em conflito com a lei é vítima de um sistema societário excludente, onde as oportunidades de acesso aos chamados “mínimos sociais” se dão de forma restrita e seletiva. Ele também é vítima da desproteção e tem seus direitos violados pela sociedade, pelo Estado e até mesmo por sua própria família. O que, de certa forma, não pode nos direcionar a “naturalização do ato infracional”, utilizando-se da justificativa de que é normal um adolescente cometer um ato infracional para adquirir um bem material somente porque ele é pobre e não tem acesso à riqueza socialmente produzida, fazendo uma associação direta e equivocada entre pobreza e criminalidade.

De acordo com MISSE (2007), há toda uma preocupação social e legal com a ressocialização de crianças e adolescentes que cometeram ato infracional, que por sua vez, não recebem o mesmo tratamento penal que os adultos, embora a reação moral sobre o ato infracional seja muito forte.

A estrutura social e as instituições ao qual criança e adolescente em conflito com a lei estão inseridos no Brasil não lhes proporcionam alternativas a não ser a do mundo do crime. Esse quadro vem se agravando cada vez mais com a expansão do varejo de drogas ilícitas, principalmente nas regiões consideradas mais pobres, assim como o recrutamento de algumas crianças para trabalharem nesse comércio. O tráfico de drogas se apresenta como um posto de trabalho, que proporciona

atrativos aos adolescentes, promessas de ganhos fáceis, ascensão social, status e até mesmo “poder” de consumo.

A sociedade frente ao conflito com a lei reclama punição, não se preocupa em reverter as circunstâncias de vida desses adolescentes. É evidente que a internação não é a solução para essa questão, tendo em vista que todo o segmento infanto-juvenil demanda proteção. Ainda assim, alguns grupos sociais politicamente poderosos defendem a redução da idade penal, mesmo cientes da contradição que significa o atendimento carcerário e repressor prestado aos adolescentes nos internatos.

De acordo com LOPES (2008), muitos jovens brasileiros vivenciam, desde o seu nascimento, uma realidade repleta de situações nas quais os seus direitos fundamentais são violados, como por exemplo, o acesso à educação, ao lazer, à saúde e à convivência família, o que torna impossível, “cobrar” desses indivíduos atitudes diferente das quais ele conhece. Segundo o autor, “é essa mesma sociedade que elege o jovem de grupos populares como principal promotor de todo um quadro contemporâneo da violência, com destaque para a violência urbana. (LOPES, 2008, p.68)

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 103, o ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal, praticada por criança ou adolescente, penalmente inimputável, a estes adolescentes devem ser aplicadas medidas de proteção ou medidas socioeducativas. As crianças menores de 12 anos que cometam ato infracional, o ECA determina que o Conselho Tutelar aplique medidas de proteção e socioeducativas pertinentes, aos adolescentes entre 12 e 18 anos incompletos, são aplicadas medidas socioeducativas (MSE), previstas no artigo 112 do ECA, que são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. A privação de liberdade é a mais severa, devendo ser aplicada somente em casos graves.

O SINASE (2006) determina que os atendimentos socioeducativos não afaste o adolescente do seu convívio social, mas que propicie o seu acesso aos direitos, possibilitando seu pleno desenvolvimento como pessoa. Para tal, as medidas socioeducativas devem ter um caráter essencialmente pedagógico. As legislações brasileira destinadas aos adolescentes que cometeram ato infracional, garantem que sejam implementadas medidas protetivas e não somente medidas punitivas, porém,

na realidade as medidas socioeducativas, principalmente as restritivas de liberdade estão bem longe do modelo aspirado pelo ECA.

3.1 A realidade social da adolescência e sua ‘diferenciação’ do ‘menor’

De acordo com DAYRELL (2003), a adolescência é o momento em que se inicia a juventude, é o momento em que o indivíduo enfrenta mudanças e transformações, que de certo modo vão acompanhá-lo ao longo de sua vida. A adolescência pode ser entendida como um período de mudanças psicológicas e físicas, onde o indivíduo vai formar sua identidade como cidadão, de acordo com as condições sociais, culturais, dentre outras, na qual ele está inserido. A adolescência é, portanto, uma fase que não possui tempo certo para se concluir, é um período importante antes da vida adulta. A adolescência pode, inclusive, ser considerada uma etapa não vivida.

O homem se constitui como ser biológico, social e cultural, dimensões totalmente interligadas, que se desenvolvem com base nas relações que estabelece com o outro, no meio social concreto em que se insere. (DAYRELL, 2003, p.43)

Conforme DAYRELL (2003), vemos a adolescência como um período de transitoriedade, situada entre a infância e a vida adulta. Essa fase acaba por ser considerada um período de conflitos. Há uma tendência de justificar algumas atitudes dos adolescentes pela faixa etária, como se fosse “comum” a essa idade, a presença de atitudes rebeldes, em decorrência das modificações constantes que um indivíduo enfrenta nessa fase da vida. Porém, não se pode dar a adolescência esse estigma negativo, não se deve generalizar, cada ser humano é um sujeito social, que mesmo inserido nas relações sociais possui sua individualidade, o adolescente não pode ser visto apenas sob essa ótica de transgressão, de rebeldia, eles também amam, sofrem, choram e refletem sobre suas atitudes, os adolescentes são portadores de desejos e movidos por eles.

De acordo com DAYRELL (2003), ainda é presente a ideia de que para uma família ser estruturada, ela deve ser formada pelo modelo de família nuclear, constituída por pai, mãe e irmãos. Porém, muitas famílias atualmente são compostas por uma outra realidade, muitas mães são arrimos de família, trabalham e sustentam seus filhos sozinhas, e nem por isso estão “desestruturadas”

Segundo JUNIOR (1992) a noção de “menoridade” com a qual a sociedade caracteriza crianças e adolescentes considerados em “situação irregular” está baseado em concepções de família burguesa. Enquanto o termo criança nos remete socialmente a carinho, afeto e proteção, o termo “menor” faz parte do cenário de violência urbana como autores de delitos.

A “menorização” da infância e a adolescência não é um processo subjetivo, ela se materializa em internatos, em leis, em um olhar estigmatizador. Não olhamos o “pivete” do mesmo modo que a uma “criança”. (JUNIOR, 1992, p.28)

De acordo com SARTÓRIO (2010), a realidade de inserção social dos adolescentes das camadas mais populares são cercadas por expressões da questão social, como pobreza, desemprego, violência doméstica, negligência familiar, violência sexual, trabalho precários, dependência de produtos ilícitos e outros.

A maioria dessas crianças e adolescentes, chamadas “menores”, reside em bairros populares, favelas, ou em locais equivalentes, geralmente suas casas possuem condições insalubres e estruturas precárias. Muitas crianças possuem referências familiares, mas a rua se torna uma possibilidade de ganhar o sustento, de passear e até mesmo brincar. Estar na rua não é uma opção, mas uma alternativa para muitas crianças e adolescentes de classe popular que não encontram um espaço propício e positivo para convivência, onde seus direitos sejam efetivamente respeitados. Nas ruas esses meninos e meninas encontram a forma de se inserir nos espaços urbanos, em busca de possíveis ganhos.

De acordo com JUNIOR (1992), quando o “menor” é submetido à rua, necessita desenvolver comportamentos criativos para garantir a sua sobrevivência, porém, quando ele interioriza uma visão negativa sobre si mesmo, esse mesmo comportamento criativo, o levará à prisão ou até mesmo à morte. Nas ruas, os “menores” precisam se “virar” como malandros enquanto nos internatos precisam ser submissos e devem estar dispostos a se regenerar.

Conforme JUNIOR (1992), a expressão “menor” é formulada no campo jurídico, para designar o objeto de tutela do Estado. Especificamente falando da infância pobre, para as concepções sobre “situação irregular” e “periculosidade potencial”, somente o fato de ser “menor” significava estar no campo da ilegalidade, visto que, a sociedade em geral já parte do princípio de que todo “menor” é culpado, mesmo que se prove o contrário. A periculosidade é apresentada como forma de

conduta pessoal caracterizada desses “menores”. Já a delinquência é vista como uma forma de vida pautada na ilegalidade, contrariamente do que se é estabelecido socialmente, conduta direcionada a cometer atos infracionais.

De acordo com JUNIOR (1992) as crianças e adolescentes, denominados “menores” incomodam, por revelar toda a miséria a qual a população está inserida. A ideia da elite brasileira era encobrir as desigualdades e a crescente pauperização da sociedade, através da criminalização desse segmento, lançando sobre eles, um olhar negativo, estigmatizando-os e ignorando as relações sociais as quais estes, estão inseridos.

Essas crianças e adolescentes, pelas ruas, favelas e roçados do país, vão expondo a brutal distância entre a realidade nacional e o cartão postal de modernidade com que se busca encobrir as desigualdades existentes. (JUNIOR, 1992, p.14)

Segundo SARTÓRIO (2010), não há uma relação direta entre criminalidade e pobreza, mas não se pode negar que os adolescentes que residem em bairros periféricos são subalternamente inseridos nas práticas de atos criminais, e geralmente atuam nos locais onde as drogas são armazenadas e distribuídas.

De acordo com SARTÓRIO (2010), há uma tendência à culpabilização da família, pelo fato do adolescente estar em conflito com a lei, principalmente das famílias socialmente mais vulneráveis, associada a uma ideia de que esta é “desestruturada”, partindo do princípio da existência de um modelo ideal de família, moldado aos padrões sociais e morais.

3.2 Adolescente Infrator: vítima e protagonista da própria história

Na era do capitalismo, a sociedade mostra-se como excludente e desigual, as classes sociais menos desfavorecidas economicamente não são incluídas no acesso aos bens e a riqueza socialmente produzida. O fenômeno da violência urbana está cada vez mais evidente, atingindo também o segmento infanto-juvenil, que ora aparece como vítima, ora como autor de tal violência.

A violência praticada por jovens tem, gradativamente, se transformado em um grave problema para a sociedade brasileira, especialmente nos seus centros urbanos, acompanhando uma tendência mundial de crescimento deste fenômeno. (ASSIS, 1999, p.132)

O cenário que crianças e adolescente estão inseridos propicia a violação de seus direitos por parte do Estado, da sociedade e da família, que não implementam ações que previnam o envolvimento do adolescente com a prática do ato infracional.

A lógica do consumismo faz com que os indivíduos enxerguem a obtenção de algo material que, a princípio seria uma conquista pessoal e social, delegando a esse “poder de consumo”, um reconhecimento social. Alguns adolescentes que estão em situação de vulnerabilidade social podem encontrar na deriva criminal a maneira de se conseguir o bem desejado.

Observa-se a frequente “naturalização do ato infracional”, que consiste em aceitar essa “ilegalidade”, como ato comum, justificado pelo fato do adolescente ser pobre e precisar cometer um ato infracional para obter algum bem material. A naturalização tende a desconsiderar totalmente as relações sociais as quais crianças e adolescentes estão inseridos, o que resulta em criminaliza-los e culpabiliza-los a todo e qualquer custo, principalmente se essa criança ou adolescente for do segmento mais pobre da sociedade. É a reação moral que faz com que legalmente, determinado ato, se praticado, seja considerado crime.

A Sujeição Criminal (MISSE, 2007) ocorre quando o crime é incorporado à personalidade do sujeito, que por sua vez, não é mais visto como um indivíduo que cometeu algum crime e foi devidamente criminalizado (sujeito criminal), mas passa a ser visto como “bandido”, alguém que sempre vai cometer outros crimes. O sujeito simplesmente recebe um “rótulo” com o qual ele passa a ser identificado, enquanto a sociedade demonstra uma reação moral mais extrema, desejando para este indivíduo a punição mais severa possível. O próprio sujeito acaba por “assumir” esse estigma e começa a desenvolver estratégias para conviver com essa nova realidade, que lhe é imposta. Como se esse indivíduo perdesse os outros papéis sociais que exerce na sociedade, sendo resumido a apenas um, que por sua vez é identificado por um ato cometido.

O adolescente, quando está em situação de conflito com a lei, seu lugar social mais amplo, seus papéis sociais, de indivíduo em condição peculiar de desenvolvimento e portador de direitos são ignorados, enquanto este, “assume” o papel de “delinquente”, “trombadinha”, e “pivete”. Ele não é mais visto como uma pessoa que cometeu um ato infracional, mas como uma pessoa que a qualquer momento pode reincidir à criminalidade.

Conforme MISSE (2007), crianças e adolescentes não recebem o mesmo tratamento penal que adultos, mas apesar de toda a preocupação social e legal com sua ressocialização, a reação moral sobre o ato infracional ainda é muito forte.

(...) Legalmente, eles não cometem crimes, mas ato infracionais. Não respondem a processos, mas atos de investigação social; não cumprem sentenças, mas medidas socioeducativas, que podem incluir não a prisão, mas o internamento em instituições totais de confinamento. (MISSE, 2007, p.193)

Quanto ao diagnóstico da situação da criança e adolescente em conflito com a lei no Brasil, não há muitas novidades, a estrutura social e as instituições ao qual eles estão inseridos infelizmente não lhes proporcionam alternativas a não ser a do mundo do crime. A única fatalidade é o agravo desse quadro, devido à expansão do varejo de drogas ilícitas, principalmente nas regiões consideradas mais pobres, assim como também o recrutamento de algumas crianças para trabalharem nesse comércio.

De acordo com RAUPP (2009), o abuso no uso de substâncias ilícitas vem atingindo dimensões preocupantes, trazendo sérios prejuízos para a população, principalmente ao segmento jovem, justamente, onde o tratamento é especialmente mais complexo. Muitos jovens mostram-se contra as drogas, mas acabam se deixando levar pela chamada pressão do grupo, como forma de não serem titulados de “careta”.

De acordo com BRANCO (2008) a adolescência é marcado pela transição. É o período em que os vínculos não são mais totalmente centrados na família, e são deslocados para grupos com os quais os jovens se sentem acolhidos e com os quais eles se identificam.

De acordo com o Panorama Nacional do Conselho Nacional de Justiça (2012) o uso de substâncias psicoativas é comum entre os adolescentes infratores, principalmente a maconha, a cocaína e o crack. Há uma série de questões que perpassam a questão do adolescente em conflito com a lei, como, conflitos familiares, auto índice de defasagem escolar e relação estreita com substâncias ilícitas.

Os resultados indicaram que, apesar dos importantes avanços obtidos na atenção ao adolescente após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1994), o cotidiano dos jovens

no país demonstra que a Doutrina da Proteção Integral é ainda mais um desafio do que uma realidade. (RAUPP, 2009, p.446)

Conforme MISSE (2007), em sua grande maioria, a relação com o conflito com a lei ocorre desde cedo, ou na fase da adolescência, ou na infância. Nessa fase da vida, muitos são atraídos pelas promessas de “ganhos fáceis”, pelas drogas e até mesmo pelo consumismo.

Segundo CALHEIROS e SOARES (2007), o tráfico de drogas se apresenta como um posto de trabalho, que proporciona atrativos aos adolescentes, como ascensão social, status e dinheiro. Frente a carência de possibilidade de se obter o tão sonhado poder de consumo, acaba por se tornar uma alternativa de se “obter um ganho”, trabalhando como olheiros, aviõezinhos, vapores ou soldados.

(...) a situação de trabalho precarizado e a marginalidade, o abandono da escola após sucessivas reprovações, um mercado de trabalho cada vez mais exigente quanto aos níveis de escolarização e outras situações semelhantes, que imprimem de forma perversa a marca da exclusão, reforçam nos jovens a ideia da possibilidade de sucesso através do exercício da transgressão. (CALHEIROS e SOARES, 2007, p.147)

Muitos determinantes fazem com que os adolescentes utilizem práticas ilícitas, como via para se ter acesso aos mínimos sociais, que atendam suas necessidades físicas e humanas. No Brasil, estamos numa cultura de intensa desigualdade social, onde para alguns jovens, ter uma roupa nova, aquele tão sonhado tênis de marca, ou até mesmo um lanche, é preciso recorrer a via criminal. O crime passa a ser utilizado como um modo de sobrevivência, Não justifica o fato em si, mas é a realidade de muitos brasileiros.

De um modo geral, o roubo e o tráfico parecem servir, sobretudo, para conquistar uma certa autonomia que lhe dá acesso, embora fortuito, aos padrões de consumo de jovens mais favorecidos financeiramente. (CALHEIROS e SOARES, 2007, p.145)

Conforme CALHEIROS e SOARES (2007) ricos e pobres são direcionados para um mesmo ato, o de consumir, mas há a barreira da desigualdade material. Um objeto desejado pode ser facilmente adquirido por uma pessoa com condições financeiras elevadas, enquanto que para uma pessoa pobre esse mesmo objeto é praticamente inacessível, este, é incapaz de responder aos atrativos do mercado consumidor, que através da publicidade e do marketing, faz com que essa pessoa,

por não possuir os recursos requeridos para a obtenção desse produto, sintam-se “deslocada” do meio social.

Conforme FREZZA (2009) relatórios da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) constatam que os jovens socialmente integrados são os que mais se beneficiam com as políticas públicas, enquanto esse acesso ainda é muito restrito a aqueles, cujas necessidades são maiores.

O adolescente do segmento mais pobre da sociedade que está em conflito com a lei é vítima de um sistema societário excludente, onde as oportunidades de acesso aos mínimos sociais, como por exemplo, saúde, educação, emprego, lazer e moradia, é restrita e seletiva. Na sociedade capitalista, os fatores de ordem social e econômica são determinantes e propiciam uma forte relação com o crime. O adolescente em conflito com a lei inúmeras vezes é vítima da desproteção e tem seus direitos violados pela sociedade, pelo Estado e até mesmo por sua própria família. Ele passa a ser visto de forma preconceituosa, como se fossem “monstros”, cuja única solução é o afastamento da sociedade, ou até mesmo a morte. O objetivo é sempre a punição, sem se preocupar em reverter as circunstâncias de vida desses adolescentes, para que os mesmos possam receber um tratamento norteado pela construção social desse indivíduo como um cidadão, com novas perspectivas de vida, fora do crime.

Responsabiliza-se, então, o próprio indivíduo por sua incapacidade de inserção e utiliza-se o prefixo “re” para reforçar a noção de que é preciso retornar ao estado de normalidade, por meio de expressões como reinserção e ressocialização. (CELLA, 2009, p.287),

Segundo MISSE (2007), muitos adolescentes e jovens envolvidos no “mundo do crime” possuem baixa perspectiva de vida e uma visão muito pessimista de seu futuro, muitos acreditam que dificilmente vão conseguir viver até a fase adulta.

O adolescente em conflito com a lei enfrenta preconceitos em seu dia-a-dia, por parte de vizinhos, da imprensa e até mesmo de agentes que deveriam auxiliá-lo em sua “ressocialização”, a este adolescente está dada a condição de infrator.

No caso da imprensa, há duas tendências mais evidentes em relação à infração juvenil, tal como tratada pelo ECA. Uma afirma a incapacidade do Estatuto para resolver o problema da criminalidade. A segunda busca ressaltar a complexa realidade da infância e da juventude brasileira, sobretudo os problemas dos segmentos empobrecidos e miseráveis. (NJAINÉ e MINAYO, 2002, p.288)

Um adolescente, quando é internado, tem sua trajetória, problemas e dificuldades reveladas, mas nada disso é levado em consideração em benefício do adolescente, sua individualidade acaba se desfazendo na homogeneidade da sujeição criminal. Ele já está totalmente condenado a ser um “bandido”, e nada mais.

O segmento infanto-juvenil demanda proteção, é evidente que a internação não é a solução para o problema. A banalização da violência faz com que a população sinta-se desprotegida, desejando cada vez mais medidas coercitivas e repressivas, afastando os “incômodos” das pessoas de bem, como se fosse uma limpeza social. O medo da população leva as ações para a direção oposta, a repressão acaba por reproduzir ainda mais tentação de resistir à lei, principalmente quando essa lei é desmoralizada pela própria comunidade local e passível de negociações através de propinas. De acordo com NJAINE e MINAYO (2002), há movimentos de grupos sociais politicamente poderosos, defendendo a redução da maioria penal, mesmo ciente da contradição que significa o atendimento carcerário e repressor prestado aos adolescentes nos internatos.

(...) a criminalidade e a violência urbana praticadas por adolescentes têm atingido altos índices, tornando-se os problemas relacionados às dificuldades sociais, políticas e institucionais que mais afligem as famílias e que, por isso, desafiam a sociedade política a apresentar respostas institucionais eficazes. (COUTINHO, 2011, p. 102)

3.3 Ato Infracional e Medidas Socioeducativas: Proteger ou Punir?

De acordo com o Artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal, praticada por criança ou adolescente, penalmente inimputável, a estes adolescentes devem ser aplicadas medidas de proteção ou medidas socioeducativas. Segundo SARTÓRIO (2010), o ato infracional não é de natureza antissocial, mas sim de natureza criminal, firmando dessa forma, as bases jurídicas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

A infração configura-se como uma categoria jurídica, portanto, só é infrator quem cometeu uma conduta previamente definida como crime. Essa categoria infração é que define e introduz o adolescente no sistema de justiça, e não mais os casos de pobreza ou situação irregular, como se configurava na época da vigência do Código de Menores. (SARTÓRIO, 2010, p.557)

Conforme descrito por ESPINDOLA e SANTOS (2004), para as crianças menores de 12 anos que cometam ato infracional, o ECA determina que o Conselho Tutelar aplique medidas de proteção e socioeducativas pertinentes, aos adolescentes entre 12 e 18 anos, fica a critério dos juizes das Vara Especializadas da Infância e da Juventude aplicar medidas de liberdade assistida, de semiliberdade ou até mesmo de internação.

No caso dos adolescentes em conflito com a lei, dependendo do ato infracional cometido e do número de reincidências, eles podem ser julgados e, se condenados, cumprir pena em regime de internação por até 3 anos, mesmo que completem a idade de 18 anos durante o período de cumprimento dessa pena. Conforme verificamos no Art. 121 do ECA. A internação constitui medida privativa da liberdade sujeita a princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento. (ESPINDOLA e SANTOS, 2004, p.357)

No Brasil, a política de atendimento aos adolescentes envolvidos em atos infracionais passou por mudanças significativas, antes, no Código de Menores (Lei n. 6.697/79) as práticas coercitivas prevaleciam, e as crianças e adolescentes eram vistos como em “situação irregular”, mas com a promulgação do ECA, há a ideia de proteção integral, com uma perspectiva pedagógica de atendimento, voltada à singularidade do indivíduo, objetivando a reinserção social desses adolescentes através de cumprimento de medidas sócioeducativas, regulamentadas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Trocar o estereótipo negativo por uma visão positiva desses meninos e meninas significa tira-los do campo impessoal das páginas policiais e traze-los para o cerne da discursão política enquanto pessoas cujos direitos fundamentais de existência não estão sendo garantidos. (JUNIOR, 1992, p.32)

O Artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente considera como ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. As medidas socioeducativas, previstas pelo ECA, em seu Artigo 112 são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. A privação de liberdade é a mais severa, deve ser aplicada somente em casos graves, é aquela que coloca o infrator sob custódia do Estado, com privação de liberdade parcial ou total, onde ainda permanecem os aspectos coercitivos e o da socialização. Em caso de privação de liberdade a liberdade será compulsória quando o jovem completar 21 anos de idade.

(...) a lei parece clara ao estabelecer que os adolescentes devam cumprir as medidas socioeducativas privativas de liberdade em espaços, condições e circunstâncias que garantam o seu desenvolvimento saudável, mediante programas pedagógicos definidos de modo sistemático, como atividades de educação escolar, profissionalização, esporte, artes e saúde. (COUTINHO, 2011, p.102)

Primeiramente, crianças e adolescente são sujeitos sociais e devem ter condições dignas de vida. A adolescência é considerada a fase crucial de desenvolvimento humano, portanto, devem-se fornecer condições adequadas à execução de todos os direitos a ele atribuídos. Não é porque o adolescente cometeu um ato infracional, que deve ser tratado diferente. Portanto, todos os valores consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos devem ser reconhecidos e vivenciados durante o atendimento socioeducativo.

Conforme o SINASE (2006), os atendimentos socioeducativos devem propiciar ao adolescente o acesso aos direitos, assim como também, oportunidades para superar sua situação de exclusão, e de resignação de valores para a participação na vida social. A proposta da medida socioeducativa é possibilitar a inclusão social do adolescente, considerando suas necessidades sociais, psicológicas e pedagógicas, de forma que propicie o seu pleno desenvolvimento como pessoa.

Para que haja de fato uma mudança no sentido proposto pelo ECA, é preciso que haja uma mudança da cultura da própria instituição com relação à forma de conceber o adolescente e o seu novo papel institucional. Avanços e resistências vão se tecendo ao longo da história. O Estatuto da Criança e do Adolescente propicia a mudança, e as pequenas práticas cotidianas, por vezes expressam as resistências. (ESPINDOLA e SANTOS, 2004, p.360)

O SINASE (2006) coloca que o processo socioeducativo não pode se desenvolver em situação de afastamento do convívio social do adolescente, a medida socioeducativa de internação deve ser uma prática aplicada somente em casos imprescindíveis, nos casos limites a lei e pelo menor tempo possível.

O atendimento inicial integrado ao adolescente deve ocorrer preferencialmente num mesmo local, garantindo a integração operacional entre o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social e conseqüentemente, efetivando os princípios da excepcionalidade e brevidade da internação provisória, que tem duração de no máximo 45 dias.

Caso o adolescente seja apreendido em flagrante, o mesmo deverá ser apresentado à autoridade policial, liberado aos pais ou ao Ministério Público, apresentado à autoridade Judiciária, e encaminhado para o programa de atendimento socioeducativo (internação provisória) para posterior aplicação de medida socioeducativa.

Segundo CELLA (2009), de acordo com o ECA, as medidas socioeducativas devem ter um caráter totalmente pedagógico. Antes, com a existência da Fundação do Bem Estar do Menor (FEBEM), os adolescentes eram expostos a “penas” de cunho repressivo, e a instituição, extinta em 1990, era conhecida como abrigo prisional para adolescentes. Segundo OLIVEIRA (1999) foi criada então a Fundação Centro Brasileiro da Infância e da Adolescência (FCBIA) para coordenar, normatizar e formular políticas, uma vez que a execução seria de responsabilidade dos estados e municípios. Fundou-se no ano de 1993 o Departamento Geral de Ação Sócio-Educativa (DEGASE), e a FCBIA foi extinta em 1995.

De acordo com OLIVEIRA (1999), na década de 1990 existiam três escolas destinadas ao atendimento de infratores no Estado do Rio de Janeiro, O Instituto Padre Severino (IPS) inaugurado em 1954 e Escola João Luiz Alves (EJLA) inaugurado em 1928, estes, destinados ao atendimento de adolescentes do sexo masculino, quanto as adolescente femininas, estas eram direcionadas ao Educandário Santos Dumont (ESD). Segundo CELLA (2009), no Estado de São Paulo, houve apenas a substituição da nomenclatura, a FEBEM, passou a ser Fundação Centro de Atendimento Socio-Educativo ao Adolescente – Fundação Casa. Nesses espaços, as unidades de privação de liberdade eram muito semelhantes aos estabelecimentos prisionais, baseados em práticas de disciplina e repressão.

A história revela que os institutos criados para abrigar e reeducar adolescentes tiveram como tônica a repressão e a punição, o que, sem dúvida, contribuiu para fomentar a violência, gerando adultos potencialmente criminosos. (CELLA, 2009, p.285)

Conforme previsto pelo ECA, as medidas socioeducativas de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade são cumpridas em unidades descentralizadas como os Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor (CRIAM), e os Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD).

A medida socioeducativa de Liberdade Assistida deve durar no mínimo seis meses, durante esse período, o adolescente fica sob a responsabilidade de uma equipe formada por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e profissionais do sistema judiciário, que orientam, auxiliam e acompanham esses adolescentes, a fim de garantir a convivência familiar e comunitária, estimular sua frequência numa unidade de ensino, assim como também orienta-lo quanto a sua profissionalização. Já a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade trata-se da atribuição de tarefas não remuneradas, a serem cumpridas em entidades assistenciais, hospitais, escolas, etc, com jornada máxima de 8 horas semanais. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art.117 determina que este tipo de medida deva ser aplicada por um período não excedente a seis meses.

Os adolescentes brancos, ricos e moradores da zona sul quando cometem atos infracionais, eventualmente são chamados de pitboys, logo são liberados para responder o processo em liberdade, enquanto os adolescentes negros, pobres e moradores de bairros periféricos ficam internados nos CRIAMs, que não proporcionam benefícios previstos em lei e não dispõem de advogados. Os jovens pobres são tratados como monstros e delinquentes, deixando-se de lado o fato de ele também ser um adolescente, com direitos e deveres, igualmente a aquele que reside na zona sul.

(...) crianças e adolescentes de classe média, com a promulgação do ECA, passaram a ter mais um instrumento a favor de seu desenvolvimento e do seu reconhecimento como sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral. Porém, diferenciam-se claramente, das crianças e dos adolescentes das amadas populares e, de forma muito particular, dos pobres que cometem atos infracionais. (NJAINÉ e MINAYO, 2002, p.295)

CALHEIROS e SOARES (2007) sinalizam para a naturalização do ato infracional, que tende a desqualificar o adolescente através de determinantes ou condicionadores da conduta antissocial. Essa naturalização se dá através de algumas falas, como: “deve ter culpa no cartório”, “estava devendo” ou “bonzinhos eles não são”, dentre outras. Sem contar que, grandes generalizações acabam por estabelecer relação direta entre pobreza e violência. O local de residência, por exemplo, pode gerar negativamente estigmas para os seus moradores.

Não obstante, uma parcela significativa da sociedade brasileira acredita que o ECA, ao estabelecer limites ao exercício da

autoridade familiar, jurídica, institucional e policial sobre a criança e o adolescente, reforçou também a impunidade dos delitos cometidos por eles. (ESPINDOLA e SANTOS, 2004, p.360)

Conforme CELLA (2009), os funcionários de instituições também são alvos de preconceitos e exclusão. Por outro lado, eles têm contato próximo com a realidade que a sociedade prefere desconhecer ou maquiar. Muitos têm a sensação de fracasso quando um adolescente cai na reincidência ao ato infracional.

De acordo com CELLA (2009), a partir de 2002, em parceria com uma Organização Não Governamental (ONG), a Fundação Casa, deu início a um projeto pedagógico voltado a atender, mesmo que minimamente, os objetivos propostos pelo ECA.

Segundo CELLA (2009), no ECA há um direcionamento para que os locais de internação sejam vistos como ambientes escolares e que as medidas socioeducativas sejam, para os adolescentes, um momento que os mesmos possam se distanciar da sua realidade, refletir e traçar estratégias de transformação, visando melhores condições de vida, “sem que seja necessário lesar o próximo”.

Apenas integrado a um atendimento técnico consistente e coerente com a dimensão educativa, o limite imposto pelas portas cerradas e pelos muros das unidades de internação será capaz de propiciar a abertura de portas de saída da criminalidade para esses adolescentes, marcados pelo descaso, pela invisibilidade social e pela imposição de uma lógica da violência. (MENICUCCI e CARNEIRO, 2011, p. 553)

Conforme COSTA (2011), as legislações destinadas a adolescentes que cometeram atos infracionais garantem que não sejam aplicadas somente medidas punitivas, mas também medidas protetivas, tendo em vista que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa deve restabelecer os seus direitos fundamentais que foram violados, buscando a proteção e o oferecimento de condições básicas para que essa realidade seja modificada.

As medidas socioeducativas, principalmente as restritivas de liberdade estão bem longe do modelo aspirado pelo ECA. Durante a internação ou semiliberdade, os adolescentes deveriam ser inseridos em espaços de ressocialização, o que de fato não ocorre, pois os lugares de internamento estão cada vez mais parecidos com penitenciárias, superlotados e não proporcionando oportunidades de educação e de profissionalização aos adolescentes.

O cumprimento da MSE com privação de liberdade (semiliberdade e internação) deve, acima de tudo, garantir a integridade física e os demais direitos do adolescente, lembrando que a internação é a medida mais grave e deve ocorrer somente em casos extremos e por um período mínimo. O ECA impõe que a cada seis meses a manutenção da internação e da semiliberdade sejam reavaliadas pela autoridade judiciária competente, para garantir os princípios da brevidade e da excepcionalidade das medidas privativas / restritivas de liberdade.

As instituições de atendimento socioeducativo devem estar de acordo com as normas estabelecidas pelo ECA e pelo SINASE. O Poder Judiciário, Ministério Público e o Conselho Tutelar são os órgãos competentes para fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, garantindo que as mesmas estejam de acordo com as determinações, no que se refere à estrutura física, capacidade de lotação, gestão de pessoal, gestão pedagógica, oferta de serviços, regime disciplinar, etc, com o objetivo de evitar e diminuir o grau de discricionariedade no cumprimento da MSE.

De acordo com o Relatório da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público (2013), até o ano de 2013 existiam 321 unidades de internação no Brasil, tanto provisórias, quanto definitivas, com uma capacidade para 15.414 adolescentes, mas nem sempre estas unidades de internação funcionam dentro dos limites de sua capacidade. De acordo com este mesmo relatório, há superlotação em dezesseis Estados da Federação, dos quais sete estão localizados na região Nordeste. A superlotação dessas unidades compromete muito a qualidade do atendimento prestado aos adolescentes e acaba por igualar-se a realidade do atual sistema prisional brasileiro.

O Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) no ano de 1996 determinou um número máximo de 40 adolescentes atendidos em cada unidade de internação, visando reestruturar o sistema de internação vigente, garantindo que, em estruturas menores, os adolescentes recebessem uma assistência mais eficaz. No entanto, essa reestruturação ainda é algo bem distante da realidade.

Quanto às unidades de semiliberdade, ficou fixado um número limite de 20 adolescentes, e estas unidades devem assemelhar-se a moradias residenciais, e instaladas em bairros comunitários. Essas entidades devem ser próximas à residência do adolescente, mas nem sempre este é o critério utilizado, pois depende

também da disponibilidade de vaga para recebê-lo, o critério de regionalização se torna então longe de ser atendido, e as ações que dependem do envolvimento das famílias acabam sendo prejudicadas.

De acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público em seu Relatório da Infância e Juventude - Resolução nº 67/2011, uma grande parcela das unidades de internação apresentam ambientes insalubres, ou seja, não apresentam condições mínimas de higiene, conservação, ventilação e iluminação, o que fere totalmente os direitos sociais dos adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo. Muitas unidades não contam com espaços para a profissionalização dos adolescentes e as salas de aula não são adequadas, não possuem o suporte necessário para garantir que através da educação, se conquiste sucesso no atendimento ofertado.

O ECA em seu Artigo 123 obriga a separação dos internos segundo a modalidade de internação, tipo de infração, idade e compleição física. Essa prescrição não se apresenta na realidade, tendo em vista que no Brasil os adolescentes internados provisoriamente e sentenciados dividem o mesmo espaço, assim como também, os critérios de idade, compleição física e gravidade da infração que foram adotados com o objetivo de prevenir atos de violência entre os adolescentes são propostas ainda fora da realidade.

O que nos revela que a disposição do espaço físico interfere diretamente na qualidade do atendimento socioeducativo, tendo em vista que não há como se esperar “ressocialização” de adolescentes amontoados em alojamentos superlotados, onde não lhe é proporcionado oportunidades de estudo, de profissionalização, e muito menos a prática de atividades físicas, comprometendo a sua saúde mental e física. O tratamento individualizado é indispensável para se pensar na “ressocialização” do adolescente em conflito com a lei.

Quando se trata do perfil dos adolescentes que estão nas unidades de internação e semiliberdade, o Relatório da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público (2013) revela que a predominância é de adolescentes do sexo masculino, com idade entre 16 e 18 anos, considerando uma parcela significativa destes adolescentes alcançam a maior idade civil e penal ainda em cumprimento da medida socioeducativa. De acordo com o Panorama Nacional publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, o índice de reincidência é muito significativo, sendo o roubo, o ato infracional mais cometido, seguido pelo tráfico de drogas.

Como forma de assegurar a integração social e a ressocialização do adolescente, assim como também respeitar os seus direitos sociais e individuais, é previsto na Lei 12.594/2012 o Plano Individual de Atendimento (PIA) como um dos instrumentos pedagógicos mais importantes para se garantir o atendimento individualizado para o adolescente em cumprimento de MSE, respeitando suas particularidades no processo socioeducativo, atentando para suas potencialidades e subjetividade, assim como para suas capacidades e limitações. O PIA deve ser elaborado por uma equipe multidisciplinar, com a participação efetiva do adolescente.

O objetivo do PIA é garantir para o adolescente uma abordagem individual, considerando que o mesmo possui uma história singular, um presente e também perspectivas particulares para o futuro. A ideia é traçar, junto ao adolescente, metas e compromissos viáveis, desvinculadas da prática de ato infracional. Quando um adolescente ingressa em um programa socioeducativo (em meio fechado ou aberto) os profissionais que vão acompanhá-lo fazem um levantamento sobre os seus dados, suas necessidades emergenciais, suas competências, aptidões e sonhos, como forma de ajudar ao adolescente “organizar” seu presente, para então, se ter condições de viabilizar os planos para o futuro. Juntos, a equipe multidisciplinar, o adolescente e seu grupo familiar determinam as prioridades, a sequência e os prazos para executar as metas estabelecidas. Durante o processo, novas metas podem surgir para agregar ou substituir as anteriores.

Considerando que, cada uma das medidas socioeducativas coloca desafios particulares para a elaboração do PIA, é de extrema importância manter a documentação do adolescente sempre atualizada, para garantir a transferência de informação e a parceria entre as instituições, para não desmotivar o adolescente com a sensação de que a cada instituição que ele se insira tenha que “começar do zero”.

De acordo com o Panorama Nacional do Conselho Nacional de Justiça (2013), “o crescimento institucional do adolescente é ligado diretamente às conquistas das metas estabelecidas pelo PIA”, que no decorrer do processo de cumprimento da medida socioeducativa pode apresentar avanços, que é considerada a fase intermediária, até obter o nível da conscientização que é a fase conclusiva.

As atividades pedagógicas são fundamentais para a reinserção social e a oferta de cursos profissionalizantes possibilita a inserção no mercado de trabalho após o cumprimento da MSE, tendo em vista que este é um dos principais objetivos da ressocialização dos adolescentes que estão prestes a completar a maior idade penal e civil. Cabe ressaltar também, que a preservação dos vínculos familiares é de extrema importância, pois a participação familiar durante o processo de cumprimento de MSE deve fazer parte da rotina institucional, com dias e horários determinados.

De acordo com o Relatório da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público (2013), o atendimento socioeducativo dissociado das diretrizes afixadas pelo ECA e pelo SINASE resulta num número muito significativo de evasões e rebeliões dentro das unidades de internação, muitas vezes acompanhadas por casos de lesões corporais e até mesmo óbitos. O que leva a segurança nas unidades de internação estarem relacionadas ao uso de meios de contenção (muros muito elevados com cerca elétrica, cacos de vidro ou arame farpado) assim como também, o uso de armas não letais (cassetetes, armas de eletrochoque, balas de borracha e spray de pimenta) para evitar fugas e para enfrentar ações decorrentes das rebeliões.

O atendimento multidisciplinar não ocorre somente durante a internação, a equipe técnica deve acompanhar também os egressos, até mesmo porque muitos deles permanecem no sistema socioeducativo, em cumprimento de outros tipos de medidas socioeducativas, como por exemplo, a liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

A Constituição Federal de 1988 e o ECA prevê que o Estado deve assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente (direito à vida e à saúde, direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, direito à convivência familiar e comunitária, direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, direito à profissionalização e à proteção ao trabalho), ou seja, os adolescentes que estão em cumprimento de MSE em regime de privação de liberdade devem ter garantidos, as condições mínimas para a sua reintegração, sob os princípios da proteção integral, porém, a situação que envolvem esses adolescentes não estão de acordo com o previsto pelas legislações. Os adolescentes são submetidos a diversos tipos de violência nos estabelecimentos de internação. De acordo com o Panorama Nacional publicado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2012 ocorrem inúmeros casos de abuso sexual, mortes por homicídio e mortes por suicídio, assim como casos de

violência física, que tem como autores, os próprios funcionários das unidades de internação.

É evidente a necessidade de formulação e reformulação de políticas públicas efetivas que considerem a realidade brasileira que envolve o segmento infanto-juvenil, questões essas que estão diretamente ligadas à falta de implantação de programas sociais e educacionais voltados para a prevenção da violência e a prática de atos infracionais, e conseqüentemente, o aperfeiçoamento do sistema de cumprimento de MSE de internação no país.

O envolvimento de adolescentes em atos infracionais atualmente gera um grande desconforto social. E esse debate vem se limitando à redução da maioria penal, que é a via mais fácil e menos resolutiva, tendo em vista que não enfrenta a realidade atual das unidades de internação e semiliberdade. Deve-se enfrentar as principais causas do envolvimento de adolescentes em atos infracionais com políticas públicas, caso contrário, esse tipo de violência continuará a se perpetuar, tomando proporções cada vez mais severas, futuramente estará se discutindo faixas etárias cada vez menores para inimizabilidade penal.

4 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O CREAS – o trabalho de campo

Ao longo deste capítulo, serão apresentados a análise dos dados coletados e os resultados obtidos neste estudo, que por sua vez foi realizado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social do município de Duque de Caxias. Para uma melhor organização, optou-se por dividi-lo em duas partes.

Na primeira parte do capítulo é realizado um discurso sobre o ato infracional, baseando-se nas entrevistas realizadas com os profissionais que atuaram no CREAS durante o ano de 2014, entrevistou-se cinco dos sete profissionais alocados no equipamento, tendo em vista que 2 profissionais tinham acabado de ingressar no CREAS e não tiveram contato com os adolescentes no período considerado para esta pesquisa. A entrevista foi realizada com base em um roteiro previamente elaborado e com questões abertas, dividido em nove eixos, o roteiro abordava temas relevantes que permitam discutir minimamente questões relacionadas ao envolvimento de adolescentes com o cometimento de atos infracionais e as medidas socioeducativas aplicadas a estes, assim como também, conhecer o olhar dos profissionais sobre a realidade que permeiam a vida dos adolescentes que são acompanhados por eles.

Na segunda parte do capítulo será apresentada uma análise acerca das informações obtidas sobre o perfil socioeconômico dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de Liberdade Assistida ou de Prestação de Serviços à Comunidade durante o ano de 2014 na unidade do CREAS mencionada. A coleta de dados se deu a partir de uma análise documental realizada com os 76 prontuários dos adolescentes, onde foi possível extrair algumas informações indispensáveis para se traçar o perfil e a realidade social dos adolescentes que envolveram-se com o cometimento de atos infracionais e que cumpriram medida socioeducativa de Liberdade Assistida ou de Prestação de Serviços a Comunidade no Centro de Referência Especializado de Assistência Social de um dos municípios da Baixada Fluminense.

4.1 Os discursos sobre o ato infracional

Como dito anteriormente, a entrevista com os profissionais que atuaram no Centro de Referência Especializado de Assistência Social do município de Duque de Caxias / Rio de Janeiro no ano de 2014 foi realizada com base em um roteiro

previamente elaborado¹. O questionário apresentava questões abertas sobre: perfil socioeconômico das famílias dos adolescentes que estavam em cumprimento de medida socioeducativa, limites e possibilidades de atuação profissional, as expressões da questão social que proporcionam o envolvimento dos adolescentes com o cometimento de ato infracional e sobre a aplicação das medidas socioeducativas.

4.1.1 Sobre a criminalização da pobreza

A criminalização da pobreza no Brasil é um processo histórico, ser pobre significa ter que enfrentar diversas dificuldades para se viver com condições mínimas de dignidade. Para a maioria dos profissionais entrevistados não é possível desassociar pobreza e violência, principalmente nos grandes centros urbanos. Para pessoa que sempre esteve exposta a um meio de extrema pobreza as possibilidades de acesso à educação, à saúde, ao lazer são muito limitadas, ou quase nulas. Considerando, ainda, que a sociedade tende a impor alguns padrões de vida que para essas pessoas são muito difíceis de conquistar, para alguns, a entrada para o crime é a via encontrada para não ficar de fora de determinados padrões e conseguir inserir-se nesse meio social. As diferenças entre pessoas com acesso a bens e serviços e as que são privadas dos mesmos são expressivas. Uma criança pobre, cujo histórico familiar é repleto de demandas sociais, está totalmente exposto e vulnerável a ser aliciado pelo tráfico de drogas, por exemplo.

4.1.2 Sobre a “sujeição criminal”

Tratando sobre a sujeição criminal, o autor Michel Misse (2007), diz que ela ocorre quando o crime é incorporado à personalidade do sujeito, que por sua vez, ignora seus outros papéis sociais (o de filho, o de estudante, o de portador de direitos). De acordo com o que é observado pelos profissionais durante os atendimentos realizados no CREAS, alguns adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa tendem a assumir certa estigmatização, deixam bem claro que eles estão em cumprimento de MSE, mas que, na primeira oportunidade, eles voltarão a praticar atos infracionais, eles se sentem exatamente como os outros o enxergam. Chegam até a se sentir parte integrante de um grupo que está em conflito

¹ O roteiro de entrevista se encontra em anexo.

com a lei, assumindo-os como família, enquanto sua família passa a ser vista como vilã. Mas grande maioria dos adolescentes não assume um estigma, eles chegam ao equipamento sinalizando que foram “pegos”, pois estavam no lugar errado, na hora errada, chegam até a afirmar que foi um erro, que foram “seduzidos” pelo suposto “ganho fácil”. Há aqueles que preferem não tocar no assunto durante os atendimentos, que não assumem que cometeram ato infracional.

4.1.3 Sobre a naturalização do ato infracional

Na lógica do consumismo, a obtenção de um bem material pode ser vista pelo indivíduo como um reconhecimento social pelo “poder de consumo”. Alguns adolescentes podem encontrar na deriva criminal a maneira de se conseguir o bem desejado. A naturalização do ato infracional consiste em aceitar essa “ilegalidade” como ato comum, justificado pelo fato do adolescente ser pobre e precisar cometer um ato infracional para conquistar um bem material. De acordo com as entrevistas realizadas com os profissionais do CREAS, os adolescentes atendidos são motivados pelo poder de consumo, seguidos pela questão do status social, principalmente aqueles que tiveram envolvimento com o tráfico de drogas. Existe uma relação muito forte entre criminalidade e o poder, se por um lado perde-se a liberdade e coloca sua própria vida ou mesmo da família em risco, há também a ostentação, o status. Existe um fascínio no mundo do tráfico, o adolescente quando está trabalhando no tráfico, tem dinheiro, tem status, consegue ficar com várias mulheres, porta uma arma que denota poder, ou seja, tudo aquilo que ele possivelmente nunca conseguiria conquistar e que a sociedade valoriza. As pessoas, muitas vezes, procuram justificar aquilo que é errado, naturalizam, para proteger aquela pessoa, o adolescente que cometeu ato infracional precisa ser responsabilizado por tal ato, ele necessita de um acompanhamento, de ser incluído em um trabalho de fortalecimento de vínculos e potencialização, que incentive sua participação social e trabalhe o senso de pertencimento desse adolescente ao ambiente familiar e também comunitário, trabalhando a prevenção de situações de risco social. Deve-se buscar também prevenir a institucionalização e garantir seu acesso a direitos e a informações. Este processo é o ideal, o que a normativa prevê, mas sua efetividade ainda não se materializou por completo nas experiências

brasileiras, seja pela deficiência da rede socioassistencial, seja pela não incorporação deste fundamento nas visões e práticas dos atores envolvidos.

4.1.4 Sobre as drogas

Uma realidade a ser combatida no Brasil é a expansão do varejo de drogas ilícitas, principalmente nas regiões consideradas mais pobres, assim como também o recrutamento cada vez mais precoce de adolescentes para trabalharem nesse comércio. Quanto à relação entre o uso de substâncias ilícitas e o cometimento de ato infracional por parte dos adolescentes, os profissionais entrevistados dizem que os adolescentes em áreas pobres estão sempre mais expostos às drogas e são induzidos à utilização. A partir disso não conseguem mais sustentar as relações familiares, deixam de frequentar a escola e para manter financeiramente o vício, ele precisa recorrer a uma das opções: ou começa a cometer pequenos ou grandes furtos ou começa a trabalhar no tráfico. Sem contar que a droga, assim como também a bebida alcóolica, é estimulante, faz com que o indivíduo libere os impulsos e tenha coragem para fazer aquilo que de certa forma, está reprimido. Mas há também aqueles adolescentes que negam o consumo de drogas ilícitas, apesar de já terem experimentado.

De acordo com Dowdney (2003), crianças sempre estiveram envolvidas com o tráfico de drogas, antes das facções, a utilização do trabalho infantil dependia da opção pessoal do traficante que vendia drogas na comunidade. As crianças eram empregadas com menos frequência do que atualmente, elas não utilizavam armas e seus serviços eram pagos com presentinhos, ao invés de dinheiro em espécie. A partir dos anos 1980, ocorreram mudanças no varejo de drogas que exigiram reestruturações quanto as atribuições que crianças exerciam dentro do tráfico, elas começaram a ocupar funções mais elevadas e passaram a receber dinheiro por tal atividade.

Segundo Dowdney (2003), as facções de drogas iniciaram suas instalações nas favelas do Rio nos anos 1980, intensificando as disputas entre facções nos anos posteriores, onde crianças e adolescentes passaram a ocupar posições que antes eram assumidas somente por adultos, em substituição aos traficantes que haviam sido presos ou mortos.

O trabalho de crianças no tráfico nunca foi forçado, mas em vista da demanda crescente por trabalhadores e o interesse maior pelo tráfico entre as crianças, as facções alegremente “aceitaram” o trabalho das crianças. (DOWDNEY, 2003, p.125)

Ainda conforme Dowdney (2003), crianças e adolescentes compartilham os mesmos espaços públicos que os traficantes, tornando a convivência entre eles, algo inevitável. O autor diz que o envolvimento dos adolescentes com o tráfico não se dá de forma forçada, mas sim, de maneira progressiva, devido a proximidade, as crianças começam a prestar pequenos favores aos traficantes, como por exemplo, entregar um recado a outra pessoa, e conforme vão demonstrando habilidades vão recebendo atribuições cada vez maiores. O que de início, se mostra como uma opção voluntária pode ser também enxergada como uma escolha entre as poucas opções existentes na vida dessas crianças e adolescentes.

4.1.5 Sobre a reação moral a respeito do ato infracional

Conforme ainda o autor citado anteriormente, Michel Misse (2007), crianças e adolescentes não recebem o mesmo tratamento penal que adultos, mas apesar de toda a preocupação social e legal com a sua ressocialização, a reação moral sobre o ato infracional ainda é muito forte. Quando se trata de adolescente que cometeram atos infracionais, a reação geralmente é o medo. Os noticiários levam a sociedade a questionar a legislação e até mesmo a especular mudanças na lei, desejando punições cada vez mais severas. Dos cinco profissionais entrevistados, apenas um declarou-se favorável à redução da maioridade penal para 16 anos, alegando que o adolescente tem plena consciência da gravidade do ato que está cometendo e que deve ser responsabilizado por isso, principalmente em casos de crimes hediondos. Os profissionais contrários à redução, dizem que isso não será a solução, tendo em vista que o sistema carcerário brasileiro é muito desumano, devido às superlotações e as condições degradantes as quais os presos são expostos. Quanto à reação moral por parte da sociedade, esta é muito forte. Deste modo, tentar criminalizar os adolescentes é o reflexo do medo, do pânico o qual a sociedade vem demonstrando. Obviamente, as medidas socioeducativas possuem um viés educativo e ressocializador, diferentemente das punições aplicadas a adultos. Os profissionais consideram válido o debate sobre a redução da maioridade penal, não para reduzir, mas levando em consideração a visibilidade que esse tema está adquirindo

ultimamente e, reconhecendo que esse debate não deve ser isolado, mas em conjunto com outras políticas sociais. O slogan do atual Governo da Presidente Dilma Rousseff é “Brasil, Pátria Educadora” e, na opinião dos profissionais, o Governo não está fazendo jus a isto, é preciso pensar em escolas com horário integral, opções de esporte e lazer para os adolescentes.

*“É preciso evitar que nossos adolescentes entrem no sistema socioeducativo, é necessário investir em ações de prevenção”.
(Assistente Social entrevistada no CREAS)*

4.1.6 Sobre as medidas socioeducativas

O ECA em seu Artigo 103 descreve o ato infracional como a conduta descrita como crime ou contravenção penal, praticada por crianças e adolescentes penalmente inimputáveis. Prevendo a aplicação de medidas protetivas ou socioeducativas pertinentes (Artigo 112 do ECA) que podem ser advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, sendo esta última, aplicada somente em casos graves.

Na opinião dos profissionais entrevistados, a execução das medidas socioeducativas está muito falha. Na teoria as leis são perfeitas, mas elas não são colocadas em prática da forma que deveriam, os adolescentes são expostos a práticas repressivas e violentas dentro do próprio sistema socioeducativo. O Brasil possui boas leis, falta cumpri-las. Outra questão também é a falta de conhecimento por parte das pessoas sobre seus direitos e deveres, deveriam ter disciplinas na escola que debatessem cidadania, pois a informação é a base. Alguns profissionais enfatizaram a necessidade de modificar as leis já existentes, a preocupação maior é quanto aos crimes hediondos, desejando uma aplicação mais severa de medida socioeducativa.

4.1.7 Sobre as famílias

As estruturas familiares atualmente estão se modificando, não há mais aquele modelo considerado “perfeito e estruturado”, composta por pai, mãe e filhos. Não são essas modificações ocorridas que vão caracterizar as famílias como “desestruturadas”. A preocupação é com a realidade que as famílias das camadas

mais populares estão vivenciando, que é cercada pelas expressões da questão social. Os profissionais alocados no CREAS descrevem o perfil familiar dos adolescentes atendidos no equipamento com base no que eles percebem durante os atendimentos, em sua maioria, as famílias são compostas por mães solteiras ou separadas, com 2 ou mais filhos, muitos adolescentes não possuem o nome do pai no seu registro de nascimento, ou os pais são falecidos.

Alguns pais são até convocados a comparecer no CREAS, poucos são os que comparecem, achando que a obrigação com o adolescente é apenas da mãe. Em geral, as mães e os pais dos adolescentes já passaram por diversos relacionamentos. Algumas famílias têm como principal fonte de renda, o benefício do Programa Social Bolsa Família.

“A participação da família durante o cumprimento da medida socioeducativa é extremamente importante. O acolhimento familiar é o momento fundamental, os adolescentes se sentem mais protegidos. Porém, as famílias nem sempre sabem lidar com esse processo de cumprimento de medida socioeducativa, algumas mães são “coniventes” com os adolescentes, escondem dos profissionais que os adolescentes não estão cumprindo com as condicionalidades da MSE (não sair de casa a noite, não frequentar bailes funks, frequentar a escola). Mas em geral, é um processo de muito sofrimento, algumas famílias se sentem impotentes, e acabam culpabilizando-se”.
(Psicólogo entrevistado no CREAS)

Ao iniciar o acompanhamento da família do adolescente que está em cumprimento de medida socioeducativa no CREAS, os profissionais começam a perceber ao longo dos atendimentos, outros conflitos e novas demandas sociais, que vão além da medida socioeducativa, mas que influenciam muito no cumprimento desta.

4.1.8 Sobre políticas sociais

Muitas crianças e adolescentes brasileiros estão inseridos em um cenário que propicia a violação de seus direitos, por parte da família, da sociedade e do Estado, que não implementam ações que previnam o cometimento de atos infracionais por parte desses adolescentes. O Estado não investe em novas políticas públicas, o que, de certa forma, acaba por sobrecarregar as existentes, que ficam precárias e fragmentadas. Não só o município de Duque de Caxias, mas todos os municípios brasileiros enfrentam dificuldades em implementar adequadamente suas ações.

“Os órgãos públicos estão trabalhando com o imediatismo, trabalhar com adolescentes em processo de cumprimento de medida socioeducativa não requer um trabalho de curto prazo, mas é algo a ser pensado a longo prazo”. (Advogado entrevistado no CREAS)

Falando sobre a realidade do município de Duque de Caxias, os profissionais entrevistados relataram que não há políticas públicas voltadas ao segmento infanto-juvenil. Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social são os equipamentos da área da Assistência Social voltados também a atender os adolescentes em conflito com a lei, os técnicos alocados no CREAS trabalham na promoção e no resgate da cidadania dos adolescentes, através da inserção dos mesmos em cursos profissionalizantes e atividades que promovam a sua cidadania.

O município de Duque de Caxias dispõe de 2 CREAS, localizados em áreas que possibilitem a abrangência geográfica regional do município. O Primeiro CREAS é a Unidade do Centenário, que atende o primeiro distrito do município e parte do segundo distrito, já o segundo CREAS é a Unidade Figueira, que atende a outra parte do segundo distrito e todo o terceiro e quarto distrito. A prefeitura do município reconhece a necessidade de ampliar o número de equipamentos, mas ainda não há prazos para que essa ampliação seja concretizada.

4.1.9 Sobre a atuação profissional no CREAS

Os processos de trabalho dos profissionais são diretamente afetados pela precarização das políticas sociais, a qualidade dos serviços ofertados à sociedade fica comprometida, pois não conseguem elaborar ações que, de fato, tenham impacto na vida dos usuários. Um profissional que trabalha em um equipamento como o CREAS, não tem uma realidade diferente, os limites são vários e poucas são as possibilidades.

“Os adolescentes, quando chegam ao CREAS, mostram-se resistentes aos atendimentos, eles acham desnecessário o comparecimento no equipamento e deixam o profissional com poucas possibilidades de ações”. (Pedagogo entrevistado no CREAS)

A deficiência do trabalho em rede também dificulta muito a atuação profissional, uma das condicionalidades para o adolescente que está em MSE de Liberdade Assistida é a frequência escolar, mas ainda há a questão do preconceito, quando a escola sabe que o adolescente cometeu ato infracional argumenta que não há vagas

disponíveis. Outro aspecto agravante desta situação é a sobrecarga dos profissionais do CREAS. Duque de Caxias é um município de grande porte e possui apenas duas unidades do CREAS, os profissionais alocados nesses equipamentos atendem os adolescentes que estão em cumprimento de MSE e também o PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos), um atendimento que deveria ser quinzenalmente torna-se inviável, devido ao fluxo de atendimentos e a grande demanda. O profissional se esgota, dentro dos limites de atuação.

4.2 Perfil socioeconômico dos adolescentes atendidos pelo CREAS

Em análise documental realizada com os 76 prontuários dos adolescentes² em cumprimento de medida socioeducativa no CREAS Figueira no ano de 2014, foi possível extrair algumas informações³ que permitissem traçar o perfil socioeconômico dos adolescentes em conflito com a lei, atendidos no equipamento localizado no município de Duque de Caxias.

A inserção dos adolescentes no CREAS foi maior no segundo semestre de 2014, conforme o gráfico 1, coincidindo com o período em que tende a haver maior evasão escolar, principalmente entre os adolescentes.

É possível observar também que os maiores índices de entrada dos adolescentes no equipamento coincidiram com o período em que há uma maior quantidade de feriados prolongados e com as festas de fim de ano, momento em que os adolescentes estão mais vulneráveis ao consumo de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, assim como também mais expostos ao cometimento de atos infracionais.

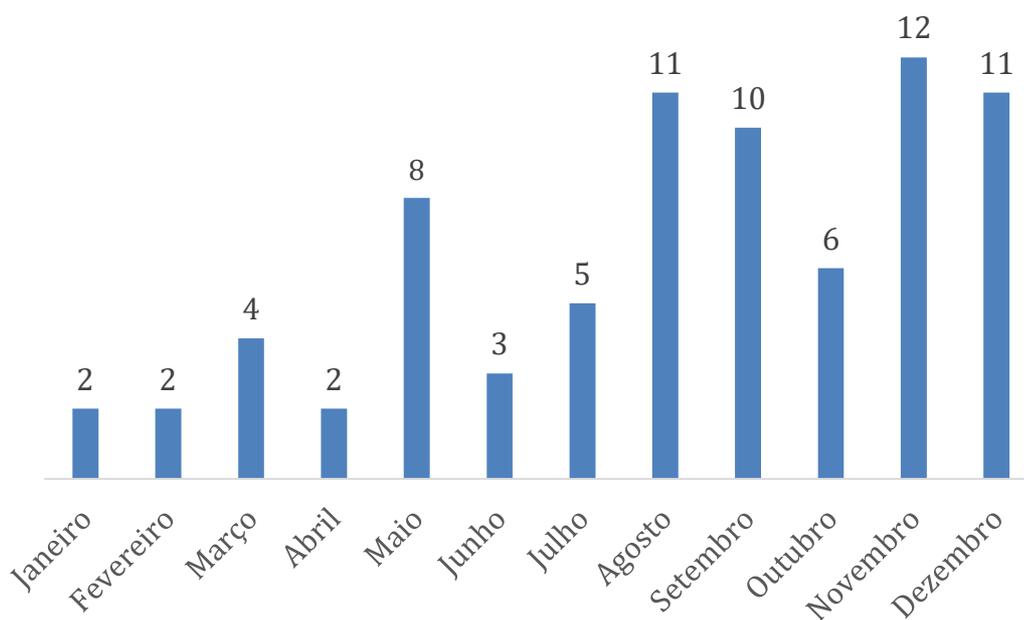
De acordo com o Relatório: Todas as Crianças na Escola em 2015, divulgado em 2010 pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), 16,7% dos adolescentes entre 15 e 17 anos não frequentavam nenhuma unidade de ensino. Baseado em estatísticas nacionais oficiais, o relatório afirma que, segundo o PNAD/2009, 3,7 milhões de crianças e adolescentes brasileiros estavam afastados da escola, sem contar que grande parte encontra-se com idade superior à recomendada para o seu nível de

² Apesar da presença de algumas adolescentes do sexo feminino, utilizou-se o termo no masculino, para respeitar as normas gramaticas da Língua Portuguesa.

³ Essas informações foram previamente estabelecidas em um roteiro, que encontra em anexo.

escolaridade. De acordo com o relatório divulgado pela UNICEF, alguns estudos comprovam que o segundo semestre do ano letivo é o período mais desafiador, tendo em vista que há maior incidência de evasão escolar, principalmente entre os adolescentes, indicando sobre a necessidade de investimentos em políticas públicas que garantam a inclusão e a permanência de crianças e adolescentes na escola.

Gráfico 1: Entrada de adolescentes por mês no CREAS (2014)

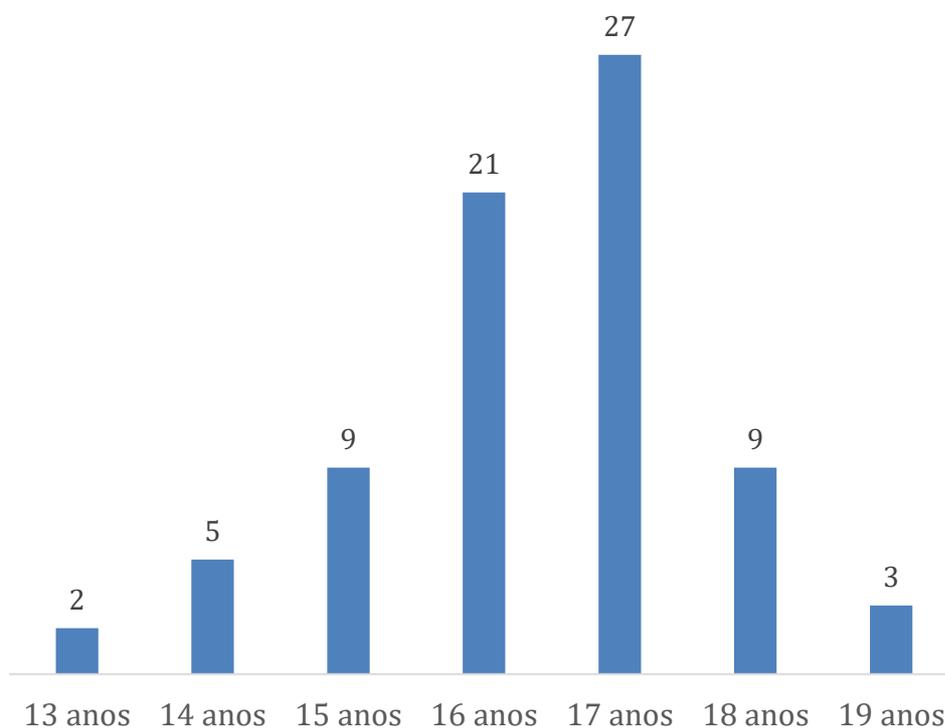


O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que o Conselho Tutelar aplique medidas protetivas para as crianças menores de 12 anos, e aos adolescentes e jovens que cometeram ato infracional antes de completar a maior idade civil, o ECA prevê ainda que sejam aplicadas medidas socioeducativas pertinentes, a critério das Varas da Infância e da Juventude. Conforme o gráfico 2, os adolescentes que chegaram ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social no ano de 2014 para cumprimento de medida socioeducativa tinham entre 13 e 19 anos, com uma predominância entre adolescentes de 17 e 16 anos de idade, respectivamente.

De acordo com o Levantamento Anual realizado pelo SINASE (2013), existiam no Brasil 23.725 adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa. Dividindo esse total de acordo com a faixa etária, é possível verificar

que 483 adolescentes tinham 12 e 13 anos (2,0%), 4.449 adolescentes tinham 14 e 15 anos (18,8%), 13.558 adolescentes tinham 16 e 17 anos (57,1%), 5.185 jovens tinham entre 18 e 21 anos (21,9%), e 50 adolescentes e jovens não tinham sua idade especificada (0,2%).

Gráfico 2: Idade dos adolescentes em cumprimento de MSE no CREAS (2014)

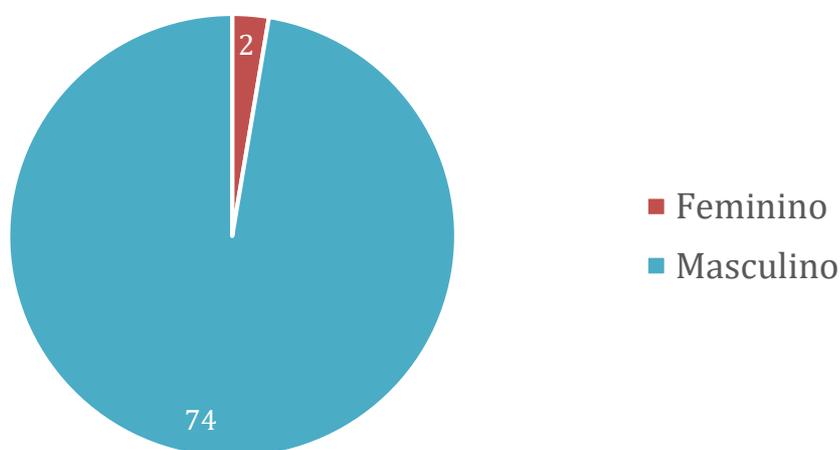


Os adolescentes atendidos na unidade do CREAS de Duque de Caxias eram majoritariamente do sexo masculino, de acordo com os dados dos 76 prontuários analisados, apenas 2 adolescentes que ingressaram nos atendimentos do CREAS em 2014 para o cumprimento de medida socioeducativa eram do sexo feminino. Isso se dá possivelmente por um tratamento diferenciado dado pela Vara da Infância e da Juventude e órgãos responsáveis às adolescentes do sexo feminino.

Considerando historicamente as relações de gênero, e conseqüentemente, os papéis sociais determinados para homens e mulheres na sociedade, pode-se dizer que o universo do tráfico de drogas é predominantemente masculino, tendo em vista que dificilmente mulheres ocupam posições de comando no tráfico de drogas. O

feminino neste âmbito, assim como em outros setores da sociedade, é visto como inferior, que deve estar sempre disposto a servir. As adolescentes desejam ser “mulher de bandido”, para serem ostentadas como se fossem um troféu, tendo em vista que, isso é o que confere poder a elas.

Gráfico 3: Sexo dos adolescentes em cumprimento de MSE no CREAS (2014)



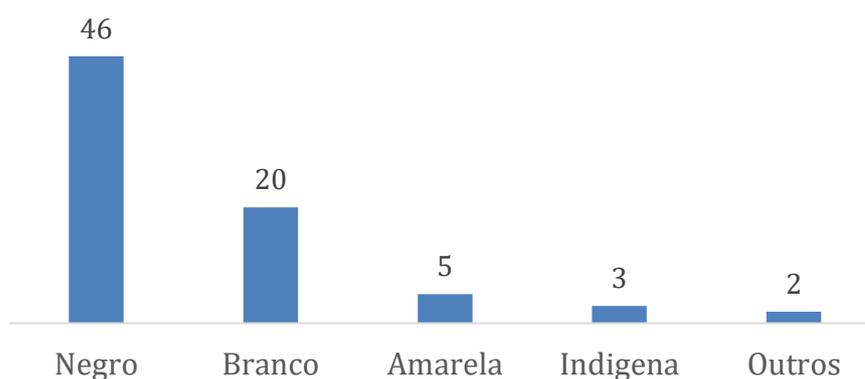
Para algumas pessoas é uma dificuldade definir a cor da sua pele, os próprios adolescentes autodeclaravam sua cor/etnia no ato de preencher o prontuário do equipamento, era perceptível que alguns, mesmo com tom de pele significativamente mais escura não se identificaram como negros. Sabemos que, historicamente, assumir a identidade racial negra no Brasil é muito desafiador, tendo em vista o passado da escravidão e a cultura racista e preconceituosa ainda introjetada na sociedade. Os negros em posições superiores ainda são minoria no Brasil, mas em contrapartida, pode-se dizer que, a maioria das pessoas estigmatizadas e revistadas nos transportes públicos em abordagens policiais são negros.

De acordo com Paixão (2009-2010), o sistema de autoclassificação é o método mais utilizado nas pesquisas e nos registros oficiais brasileiros. Neste sistema, a própria pessoa declara sua cor ou raça, escolhendo dentre um leque de

opções. O CREAS utiliza esse método para o preenchimento do prontuário, o adolescente declara sua cor / etnia de acordo como ele se percebe, logo, deve-se considerar a dimensão subjetiva dessa categoria.

Paixão, em entrevista⁴ para o Observatório das Favelas no dia 14/11/2013 diz que o racismo está enraizado na sociedade brasileira e ao associar-se com outros vetores, acaba por determinar a desigualdade. É evidente que a população negra enfrenta muitas barreiras, por mais que as pessoas estejam "maquiando" seu preconceito para se apresentarem como "politicamente corretos", o racismo e o preconceito de classe e cor é revelado, quando há uma indignação ao ver um negro ocupando papéis de destaque na sociedade, ou até mesmo quando um negro está dirigindo um carro importado. Não se pode naturalizar o racismo, é preciso pensar em ações para reverter essa situação.

Gráfico 4: Cor/etnia dos adolescente em cumprimento de MSE no CREAS (2014)



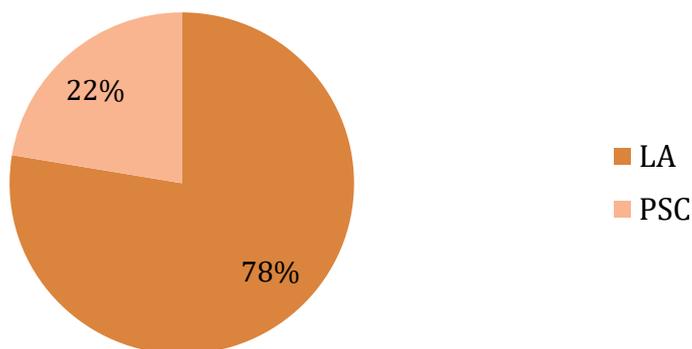
De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as medidas socioeducativas previstas são: Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Prestação de Serviços à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação. O CREAS atua com os adolescentes que estão cumprindo os seguintes

⁴ Entrevista completa disponível em: <http://of.org.br/noticias-analises/entrevista-com-marcelo-paixao>. Último acesso realizado dia 28/10/2015.

tipos de medidas socioeducativas: Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) ou Liberdade Assistida (LA), sendo esta última, em número muito expressivo no ano de 2014 na unidade do CREAS de Duque de Caxias. Dos 76 adolescentes que estavam em cumprimento de medida socioeducativa em uma das unidades do CREAS de Duque de Caxias durante o ano de 2014, 59 (78%) adolescentes cumpriam liberdade assistida e apenas 17 (22%) adolescentes cumpriam prestação de serviços à comunidade.

A Liberdade Assistida consiste em acompanhar o adolescente em um único equipamento e encaminhá-lo a outras instituições de acordo com suas demandas, na Prestação de Serviços à Comunidade, o adolescente realiza atividades gratuitas em instituições de interesse comunitário e, conseqüentemente, mobiliza um número maior de instituições para que o mesmo cumpra a medida socioeducativa. Uma hipótese não investigada para o predomínio de uma medida em detrimento da outra, seria que dado o grande número de adolescentes em conflito com a lei, o município não suporta tal demanda, por isso a Vara da Infância e da Juventude equilibra o número de PSC.

Gráfico 5: Tipos de medidas socioeducativas cumpridas no CREAS (2014)



De acordo com o Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Conflito com a Lei do SINASE (2013), as informações dos **Censos SUAS (2009, 2010 e 2011)** revelam que o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) aumentou em 34% de 2010 para

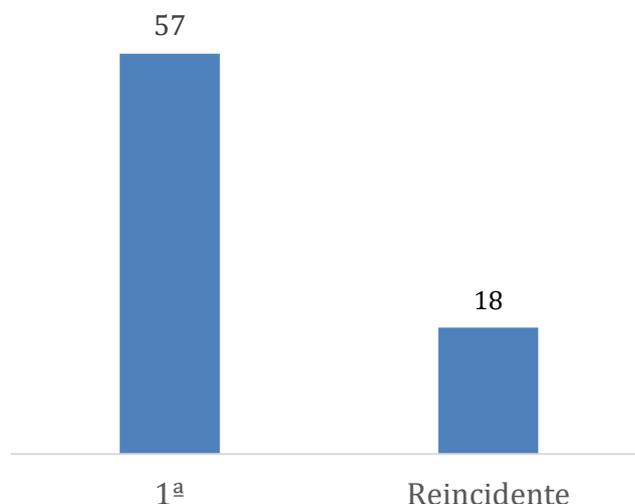
2012, isso foi possível porque esse tipo de cumprimento de medida socioeducativa tornou-se alvo de investimentos por parte da Política de Assistência Social.

Em 2012, eram 45.733 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade assistida (LA), enquanto que em 2010 eram 35.066 adolescentes. Em prestação de serviços à comunidade (PSC), os números também se alteraram, em 2010 a quantidade de adolescentes cumprindo esse tipo de medida socioeducativa era de 30.489 e em 2012 era 43.660. Pode-se verificar que o número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida em relação ao número dos que cumprem prestação de serviços a comunidade continuam elevados.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art.117 trata sobre a Prestação de Serviços à Comunidade, determinando que este tipo de medida socioeducativa deva ser aplicada por um período não excedente a seis meses. Já no Art. 118 trata a respeito da Liberdade Assistida, que por sua vez deve ser fixada pelo prazo mínimo de 6 meses, podendo ainda ser prorrogada, revogada ou até mesmo substituída por outro tipo de medida socioeducativa.

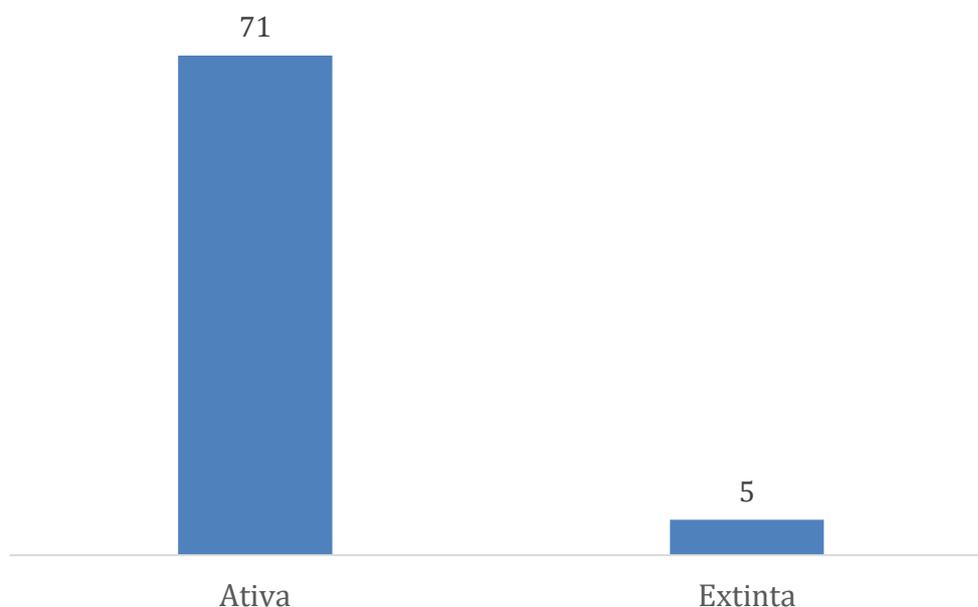
A maioria dos adolescentes estava em sua primeira passagem pelo equipamento no ano de 2014, os considerados reincidentes já haviam sido atendidos anteriormente pela unidade Figueira do CREAS em Duque de Caxias. Isso não significa que os atendidos pela primeira vez na unidade nunca tenham cometido outro ato infracional, ou até mesmo nunca tenham passado por outra unidade do CREAS seja ela em Duque de Caxias ou em outro município, já que a estatística utilizada não é unificada, ou seja não se refere aos outros equipamentos.

Gráfico 6: Quantidade de Passagens dos adolescentes pelo CREAS (2014)



O quesito “situação da medida”, assim como o anterior, refere-se ao CREAS, a medida socioeducativa encontra-se extinta, quando o adolescente cumpriu satisfatoriamente os atendimentos no equipamento, está dentro das condicionalidades exigidas para tal cumprimento e tenha sido liberado pela Vara da Infância e da Juventude. As medidas em situação ativa são as que ainda estão sendo cumpridas ou não pelos adolescentes, pois há aqueles que passam muito tempo sem cumprir as condicionalidades exigidas para tal medida, como por exemplo, estar regularmente matriculado em uma unidade de ensino e acabam permanecendo por um período maior com a situação de sua medida socioeducativa como ativa. Ao visualizar o gráfico 7, podemos, de imediato, afirmar que o número de medidas extintas é consideravelmente pequeno, em relação às medidas ativas.

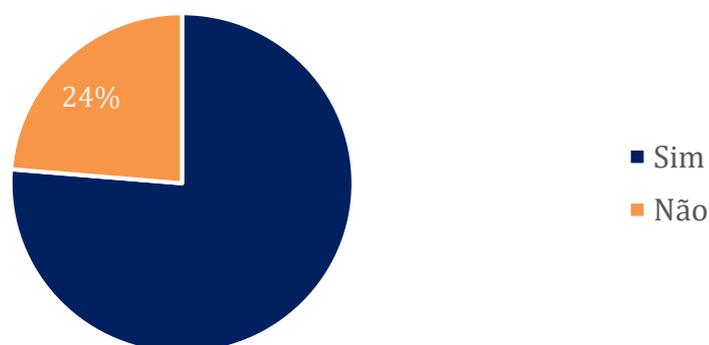
Gráfico 7: Situação da medida socioeducativa dos adolescentes atendidos pelo CREAS (2014)



Estudar é um direito e também um dever. Estar regularmente matriculado numa unidade de ensino seja ela pública ou privada, é uma das condicionalidades para que o adolescente esteja em cumprimento de medida socioeducativa. Esse dever nem sempre é cumprido, pois muitas vezes, há o desinteresse dos adolescentes em frequentar as aulas, alguns até deixam claro que não vão retornar à escola, mesmo que isso interfira no cumprimento da medida socioeducativa. Mas também há o outro lado, esse direito nem sempre é garantido, mesmo sendo proibido, muitas unidades de ensino ainda negam o acesso do adolescente à educação, assim que tomam conhecimento da medida socioeducativa, os representantes das escolas alegam que não possuem vagas por estarem fora do início do período letivo, pedem para que o adolescente aguarde até abrir uma vaga, e este acaba ficando fora da sala de aula por muito tempo. O CREAS sempre procurava interferir nessas ocasiões, a pedagogia do equipamento visitava as unidades educacionais e argumentava sobre a importância da abertura da escola no processo de fortalecimento dos vínculos comunitários desses adolescentes.

Analisando o gráfico 8 é possível verificar que, dos 76 adolescentes que estavam em cumprimento de medida socioeducativa no CREAS durante o ano de 2014, 24%, ou seja, 18 adolescentes / jovens não estavam regularmente matriculados em nenhuma unidade de ensino, logo, pode-se considerar que estes adolescentes estavam em descumprimento de uma das condicionalidades impostas pela MSE.

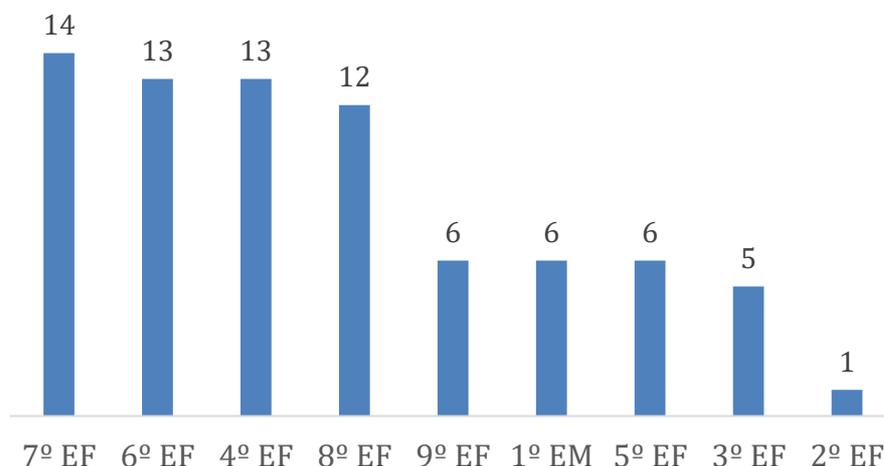
Gráfico 8: Informação se adolescente em cumprimento de MSE no CREAS durante o ano de 2014 estavam estudando?



É possível verificar no gráfico 9 que os adolescentes atendidos pelo CREAS durante o ano de 2014 para o cumprimento de medida socioeducativa possuíam um nível de escolaridade muito baixo, isso pode estar associada à falta de interesse dos adolescentes pela escola e pelas promessas de mobilidade a ela associada, as condições precárias em que se encontram as unidades públicas de ensino, onde a maioria dos adolescentes dos segmentos mais pobres conseguem em meio a profundas dificuldades, ter acesso ao direito à educação.

Todos os indivíduos, durante a fase da adolescência, buscam por novidades e dinamismo, por esse fato, muitos até são vistos como rebeldes. As políticas públicas educacionais não estão se voltando para atender essas demandas dos adolescentes. É preciso um investimento em metodologias de ensino mais didáticas e em infraestrutura que garantam ao adolescente um acesso integral ao direito. Juntando toda essa precariedade, à realidade social vivida por esses adolescentes, não podemos esperar outra coisa, senão a evasão escolar e as consequências que podem advir dela.

Gráfico 9: Ano escolar em curso dos adolescentes em cumprimento de MSE no CREAS (2014)

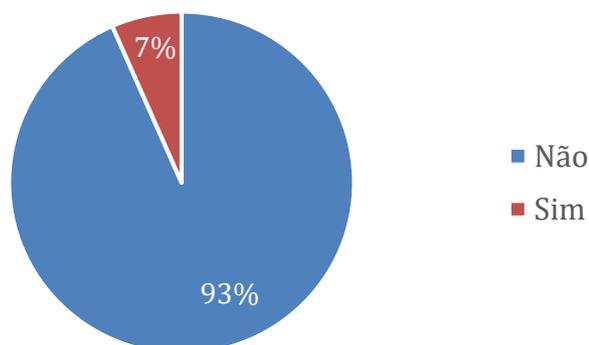


Os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa deixavam bem claro, durante os atendimentos realizados no CREAS, que tinham interesse em trabalhar. Eles geralmente buscam por uma oportunidade de ganhar seu próprio dinheiro, porém, muitos adolescentes / jovens encontram ou irão encontrar dificuldades para ingressar no mercado de trabalho formal, devido a sua baixa escolaridade. Alguns jovens até conseguiam uma oportunidade de trabalho, mas de maneira informal, atuavam junto a um familiar ou um amigo. O CREAS, na medida do possível, encaminhava os adolescentes maiores de 14 anos (idade mínima exigida para a condição de jovem aprendiz) para projetos, como o Justiça pelos Jovens⁵ do Tribunal de Justiça, mas a quantidade de vagas desses programas não atendia satisfatoriamente a demanda existente. Portanto, o fato de o adolescente / jovem informar, durante os atendimentos no CREAS, que estava trabalhando, não significa que este estivesse inserido no mercado de trabalho formal.

⁵ Projeto do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, voltado a proporcionar aos Jovens de 16 a 24 anos, que estejam ou após cumprimento de medida socioeducativa, sua primeira experiência no mercado de trabalho, reestruturação de seus valores e atitudes na família e na sociedade, bem como a elevação de sua escolaridade. Os jovens são encaminhados ao processo seletivo pelas Varas de Infância e da Juventude, pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social e pelos Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente e pelas Unidades do DEGASE, com o intuito de reduzir a reincidência de atos infracionais dos participantes do projeto. (<http://www.tjrj.jus.br/>)

A precariedade de políticas sociais voltadas a promover a qualificação profissional e a futura inserção desses adolescentes no mercado de trabalho pode deixar uma brecha para que estes retornem ao cometimento de atos infracionais. De acordo com Dowdney (2003), o tráfico de drogas se apresenta como aquele que, proporciona oportunidades iguais para todos os moradores da comunidade a qual ele está instalado, além de se mostrar muito atraente para esses adolescentes, quando se trata dos ganhos materiais. O tráfico de drogas é um caminho que os vulnerabiliza e expõe ao risco, mais para muitos, é o caminho mais acessível para conseguir modificar sua situação. De acordo com o gráfico 10, 7% dos adolescentes que estavam em cumprimento de medida socioeducativa declararam estar trabalhando. Estando esses quatro jovens com idade entre 16 e 18 anos.

Gráfico 10: Informação se adolescente em cumprimento de MSE no CREAS durante o ano de 2014 estavam estudando?

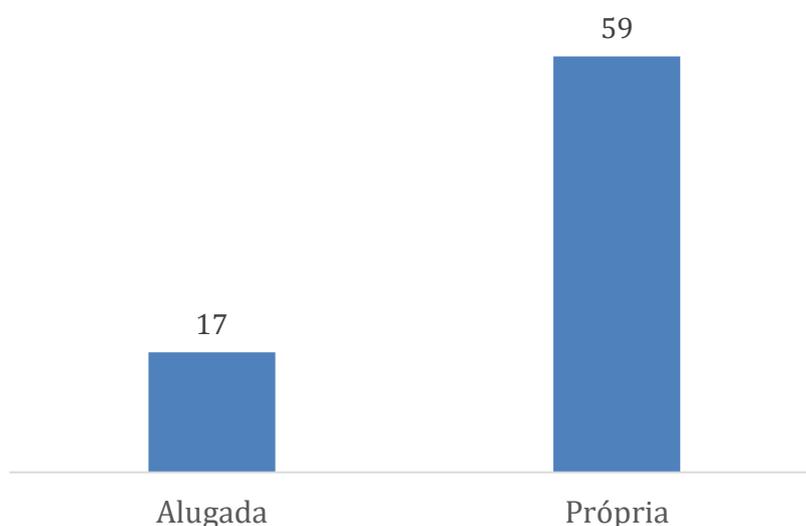


A maioria das famílias dos adolescentes atendidos pelo CREAS para cumprimento de medida socioeducativa no ano de 2014 residiam em imóveis próprios, conforme o gráfico 11, possivelmente, isso se dava aos avanços de programas sociais voltados a habitação no município de Duque de Caxias, como o Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, onde muitas famílias haviam sido contempladas recentemente. Considerando também o fato de que em bairros periféricos, há o costume de se construir casas no quintal ou até mesmo na laje de outro parente, os famosos “puxadinhos”, mesmo que em construções improvisadas, muitas famílias garantem certa instabilidade habitacional, sem ter que arcar com os gastos do valor do aluguel. O fato de a família residir em um imóvel próprio não

significa que esta tenha excelentes condições de vida, muitas casas são construções precárias, onde a realidade em torno é a de falta de saneamento básico, falta de água encanada, em fim, condições dignas de sobrevivência.

Cabe salientar que, neste caso, é considerada a família do adolescente aquele grupo que convivia com o adolescente antes do cometimento do ato infracional, ou que ainda convivem com o mesmo. Tendo em vista que muitos adolescentes, após passarem no sistema socioeducativo, não podem mais voltar a residir na mesma localidade, por sofrer risco pessoal, esses adolescentes algumas vezes necessitam migrar para outra residência, mas mesmo assim consideram sua casa, o imóvel onde a sua família reside.

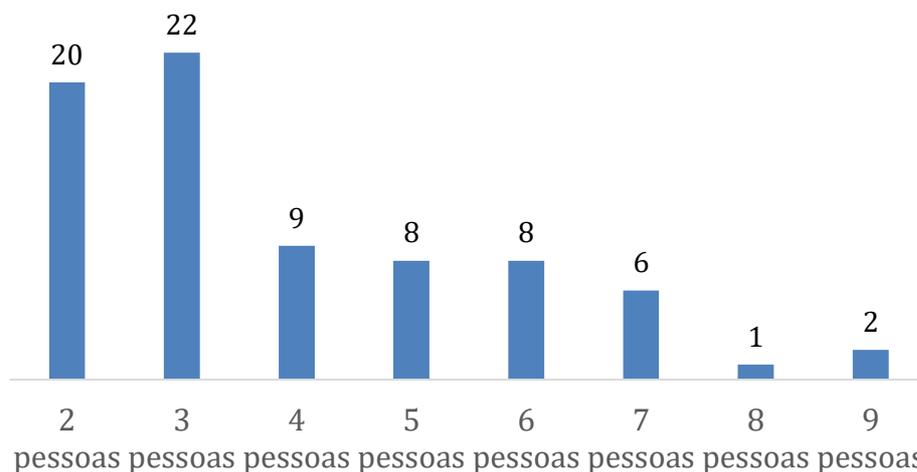
Gráfico 11: Moradia dos adolescentes em cumprimento de MSE no CREAS (2014)



Analisando a quantidade de moradores por imóveis, de acordo com o gráfico 12, podemos perceber que os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no CREAS aqui analisados não dividem a mesma residência com um número muito grande de pessoas. Há uma representatividade maior entre residências com apenas 2 ou 3 componentes. Como mencionado anteriormente, alguns adolescentes depois de sua passagem no sistema socioeducativo não podem voltar a residir na mesma localidade por sofrerem riscos pessoais,

geralmente, recorrem a sua rede familiar, passam a residir, por exemplo, na casa de algum parente em outro bairro ou até mesmo outro município. Portanto, devemos considerar que algumas vezes, o adolescente pode não estar incluído na quantidade de moradores que residem em cada imóvel. Ao preencher os dados no ato da abertura de prontuário, o profissional considera o endereço de referência do adolescente, aquele local onde reside a família do adolescente, mesmo que este não more mais no imóvel. O que de certa forma, pode ser considerado um equívoco, tendo em vista que o equipamento é de abrangência territorial, caso o adolescente resida em outro município, a atuação profissional fica limitada, pois as chances de encaminhar o adolescente para os serviços da rede ficam um pouco mais restritas. Considerando também o objetivo do CREAS ao acompanhar o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, a melhor alternativa, neste caso, seria encaminhar o adolescente para o CREAS de referência da localidade onde o adolescente está “acolhido” pelo parente.

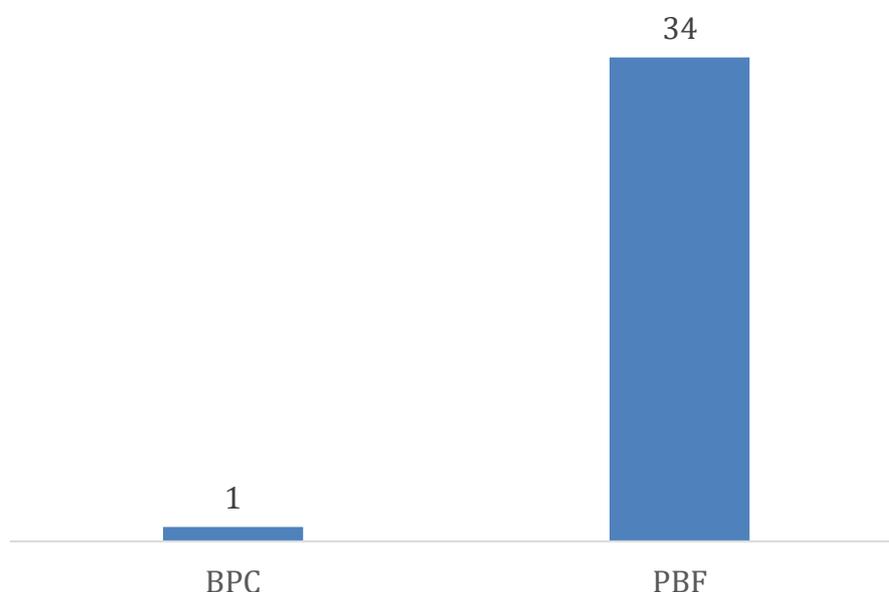
Gráfico 12: Quantidade de moradores na residência da família dos adolescentes em cumprimento de MSE no CREAS durante o ano de 2014



É possível verificar no gráfico 13 que um número considerável de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa atendidas no CREAS de Duque de Caxias no ano de 2014 e suas famílias estavam inseridos em algum programa de transferência de renda do Governo Federal, o Programa Bolsa Família é o que possui maior representatividade entre as famílias dos adolescentes. Já o Benefício de Prestação Continuada, apesar de ser em número bem pequeno,

também é um benefício que faz parte do orçamento das famílias dos adolescentes atendidos no CREAS. Pode-se dizer que, algumas famílias tinham como única fonte de renda o benefício do programa social a qual estava inserida.

Gráfico 13: Programa Social que os adolescentes em cumprimento de MSE no CREAS de Duque de Caxias e suas famílias estão inseridos

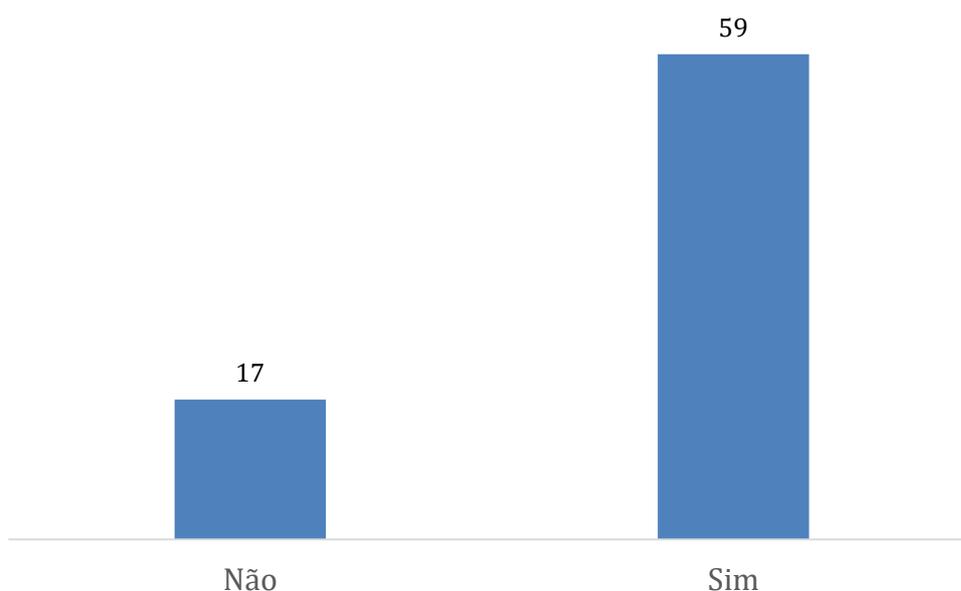


É muito significativa a presença das drogas na vida dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa: a maioria dos adolescentes declara já ter utilizado drogas pelo menos uma vez.

De acordo com Dowdney (2003), antes da existência das facções, crianças e adolescentes eram um pouco mais preservados, os traficantes preocupavam-se em proteger as crianças, evitando até que as pessoas utilizassem drogas na frente delas. Caso alguma criança entrasse para o tráfico, havia um “cuidado” para que a mesma não utilizassem armas. Hoje em dia, percebe-se uma quantidade maior de crianças e adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas, elas estão sendo empregadas cada vez mais cedo, e sem o pudor da utilização de armas.

Observando o gráfico 14, podemos dizer que a presença das drogas é uma realidade na vida dos adolescentes e jovens que se envolveram com o cometimento de atos infracionais e estavam em cumprimento de medida socioeducativa em uma das unidades do CREAS do município de Duque de Caxias. Dos 76 adolescentes atendidos no equipamento, 60 afirmaram já ter experimentado algum tipo de substância ilícita.

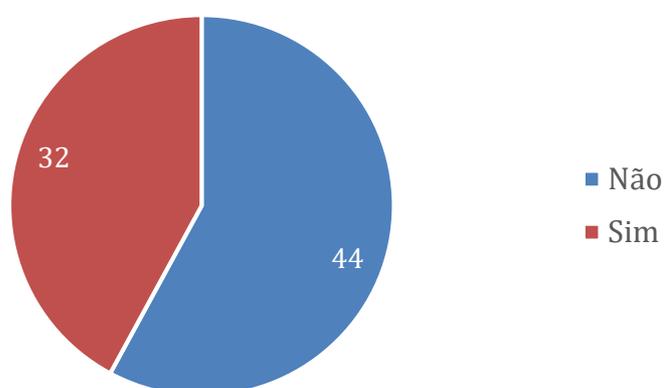
Gráfico 14: Informação se os adolescentes em cumprimento de MSE no CREAS durante o ano de 2014 já experimentaram drogas?



Os adolescentes são acompanhados por seus responsáveis durante os atendimentos realizados no CREAS, pode-se considerar a possibilidade de o número de adolescentes que afirmaram não fazer uso de drogas ser maior do que o apresentado no gráfico 15. A presença do responsável pode, de certa forma, inibir o adolescente, levando-o a omitir alguns fatos. Sem contar que, em alguns casos, os responsáveis tendem a não revelar algumas informações, por considerarem uma forma de proteção omitir para a equipe técnica que acompanha o adolescente, que o mesmo ainda faz uso de drogas. Isso pode ser decorrente da falta de conhecimento

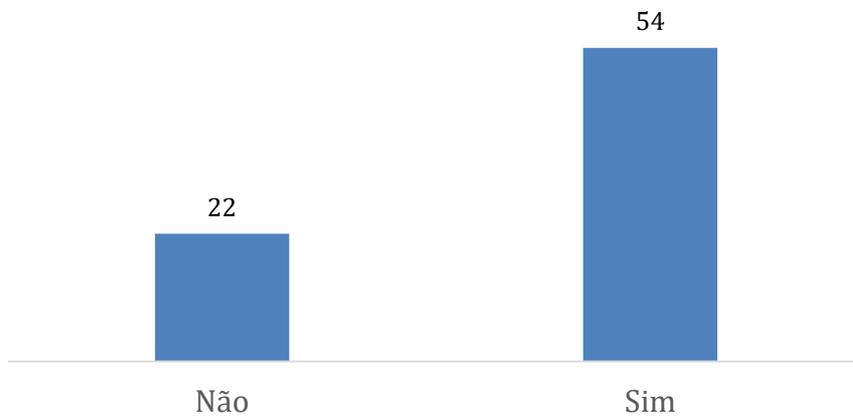
sobre as políticas e sobre a funcionalidade dos equipamentos da assistência social por parte da população. O CREAS não é um equipamento que serve para julgar nenhum adolescente, ao contrário, a transparência dos fatos durante os atendimentos poderia até direcionar o adolescente a um equipamento voltado ao tratamento de álcool e drogas, por exemplo.

Gráfico 15: Informação se adolescente em cumprimento de MSE no CREAS durante o ano de 2014 ainda usam drogas?



Ao dar início aos atendimentos no CREAS, os adolescentes realizam a abertura de prontuário e, para tal ação, entregam cópias de alguns documentos. Ao observar a cópia do documento de identificação dos adolescentes, foi possível comprovar que todos os adolescentes que estavam em cumprimento de medida socioeducativa no CREAS de Duque de Caxias foram registrados pela mãe. Dos 76 prontuários analisados, 22 adolescentes não possuía o nome do pai na certidão de nascimento, ou seja, quase 1/3 dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa são registrados apenas por suas genitoras. O que não significa que todos os adolescentes desconheçam sua paternidade, em alguns casos, os pais até participam do dia-a-dia dos adolescentes, mas alegaram não os terem registrado devido a falta de documentos na época. Nesses casos, a advogada do equipamento orientava os genitores, como os mesmos deveriam proceder, caso tivessem interesse em inserir seus nomes na certidão de nascimento dos adolescentes.

Gráfico 16: Quantidade de adolescentes em cumprimento de MSE no CREAS em 2014 que eram registrados pelo pai



Os gráficos 17 e 18 referem-se aos dados extraídos das cópias dos documentos que os adolescentes entregavam no equipamento. Através dessas informações é possível afirmar que um número significativo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que ingressou em 2014 nos atendimentos do CREAS de Duque de Caxias era composto por órfãos, principalmente de pai, vitimados, na maioria dos casos, por homicídios. Segundo Dowdney (2003), toda a comunidade acaba sendo afetada pelos conflitos entre facções, e pelas batidas policiais, os moradores ficam vulneráveis a presenciar situações de violência, e conseqüentemente, mais expostos a ser uma vítima de bala perdida. Alguns adolescentes durante os atendimentos relatavam que seus pais tinham envolvimento com o tráfico de drogas, e foram brutalmente assassinados, ora por questão de dívida com o tráfico, ora por confronto diretos com policiais. Obviamente, havia também aqueles adolescentes, cujos genitores tiveram morte natural.

Gráfico 17: Pai falecido

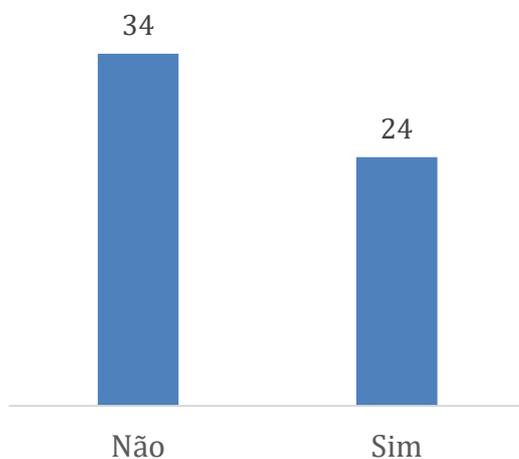
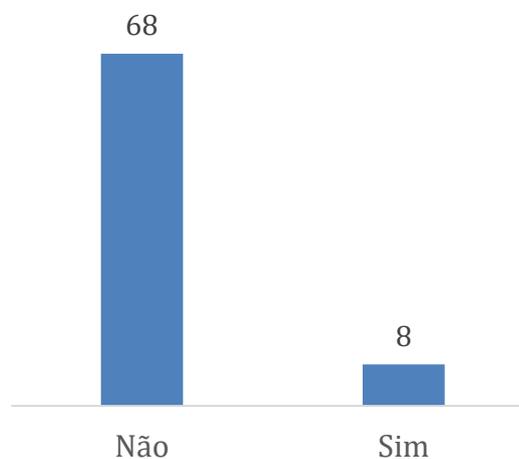


Gráfico 18: Mãe falecida



Quando se trata da convivência familiar, o Art. 227 da Constituição Federal promulgada em 1988 determina para a família, a sociedade e o Estado o dever de assegurar as crianças e aos adolescentes os direitos fundamentais, inclusive à convivência com sua família, protegendo-os de qualquer tipo de negligência e crueldade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 4º diz o seguinte: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. Já no seu Art. 22, o ECA dispõe sobre os deveres dos pais. A família aparece como o pilar para o crescimento moral do indivíduo, neste artigo, a convivência familiar é vista como de extrema importância para o processo de formação e de desenvolvimento do adolescente em seu meio social.

Num primeiro momento, pode-se dizer que a maioria dos adolescentes que estava em cumprimento de medida socioeducativa no CREAS de Duque de Caxias durante o ano de 2014, se encontrava com os vínculos familiares fragilizados. Tendo em vista que um número muito significativo de adolescentes era acompanhado somente pela figura materna, poucas eram as que estavam ausentes na vida do

adolescente. Quanto à figura paterna, a quantidade de adolescentes que não tinha esse referencial era muito expressiva, como podemos observar nos gráficos 19 e 20.

Neste caso, a classificação ausente ou presente era realizado pelos técnicos de referência que acompanhavam o adolescente, ao longo dos atendimentos eles iam percebendo se os genitores acompanhavam ou não os adolescentes durante o processo de cumprimento de medida socioeducativa, logo, podemos considerar que, em alguns casos pode ocorrer alguns equívocos, tendo em vista que os valores pessoais dos técnicos podem influenciar, mesmo que inconscientemente, nesta classificação.

Gráfico 19: Pai ausente

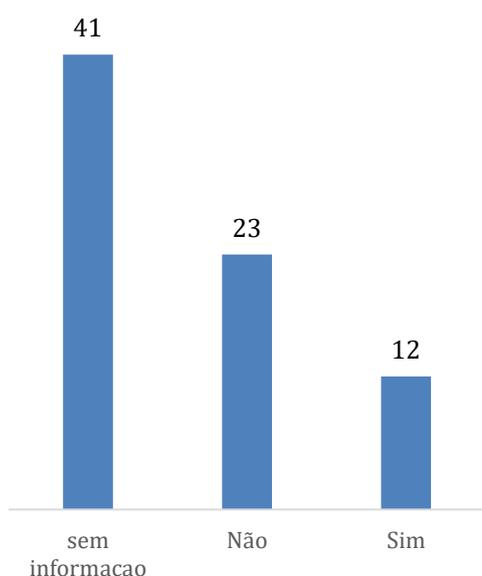
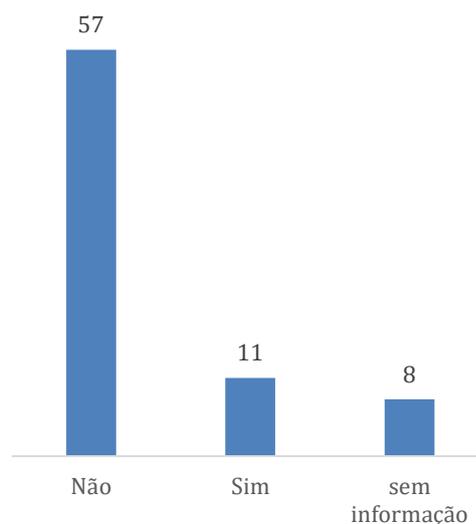


Gráfico 20: Mãe ausente



Os dados apresentados constituem uma caracterização parcial de um segmento social que é frequentemente reconhecido pela contingência do ato infracional. Suas características, contudo, indicam uma complexidade e riqueza bem maiores. Tais características, embora não homogêneas, não são inteiramente contrastantes com os demais segmentos que compõe esta faixa etária no tempo e no território em que habitam. Queremos indicar que os jovens são diversos entre si, que a experiência do ato infracional é distintiva, mas não os funda como seres sociais. São, portanto, jovens.

5 Considerações finais

O conceito de criança e adolescente vai adquirindo novos significados e novas caracterizações ao longo da história brasileira. Ao analisarmos a legislação brasileira voltada a esse segmento, principalmente à parcela que está em conflito com a lei, verificamos que a história é marcada por avanços, retrocessos e por inúmeras contradições.

No Brasil, a política de atendimento aos adolescentes envolvidos em atos infracionais passou por mudanças significativas ao longo dos anos, atualmente, o ECA traz a ideia de proteção integral, com uma perspectiva pedagógica de atendimento.

A Lei Nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), para regulamentar a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem algum tipo de ato infracional; De acordo com o SINASE (2006), os atendimentos socioeducativos devem propiciar ao adolescente o acesso aos direitos, assim como também, oportunidades para superar sua situação de exclusão, e de resignação de valores para a participação na vida social, e sinaliza sobre a importância do adolescente não desenvolver o processo socioeducativo afastado do seu convívio social.

O debate acerca da redução da maioridade penal no Brasil ocupou importantes espaços no cenário nacional durante o ano de 2015, desde as rodas de conversas entre amigos, até o Senado Federal. E isso seria muito válido, não para maquiagem a realidade e reduzir a idade penal, tendo em vista que modificar a legislação, reduzir a maioridade penal ou até mesmo punir mais severamente os casos mais graves não é a solução para a questão, mas para aproveitar a evidência que o tema está adquirindo e chamar a atenção sobre a necessidade de se pensar políticas públicas que previnam o envolvimento de nossos adolescentes com o cometimento de atos infracionais, assim como também pensar em políticas públicas direcionadas aos adolescentes que estão em cumprimento de MSE.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um sistema público que organiza os serviços socioassistenciais no Brasil. Criado a partir das deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social e previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993. As ações do SUAS se dão em dois tipos: Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social

Especial (PSE), sendo essa segunda, destinada a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco e que de alguma forma, tiveram seus direitos violados. Juntamente com a implementação do SUAS, surgem um amplo conjunto de políticas públicas sociais, dentre eles, a Política Nacional para Crianças e Adolescentes.

Mas é de atribuição da Assistência Social, através da Proteção Social Especial a oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes que estão em cumprimento de Medida Socioeducativa, seja ela de Liberdade Assistida e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade nas Unidades dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Esse serviço tem como objetivo a oferta de atenção socioassistencial, contribuindo para que o adolescente ou jovem em cumprimento de medida socioeducativa tenha acesso a direitos básicos, promovendo a ressignificação de valores em sua vida pessoal e comunitária.

Para garantir a integração social, respeitar os direitos individuais e sociais e propiciar a ressocialização do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, a Lei 12.594/2012 prevê o Plano Individual de atendimento (PIA), considerado como um dos instrumento pedagógicos mais importantes, aplicados durante o processo de atendimento socioeducativo, pois ele respeita a particularidade de cada adolescente, atentando para suas potencialidades, subjetividades, capacidades e limitações, através de uma abordagem individual, considerando que cada adolescente ou jovem possua sua história singular.

Quando se trata das medidas socioeducativas de privação de liberdade, pode-se dizer que o atual sistema socioeducativo está se aproximando cada vez mais do sistema prisional brasileiro, violando os direitos do segmento infanto-juvenil, com práticas punitivas, repressivas e violentas. Em meio aberto, as atividades socioeducativas estão se mostrando muito deficientes, elas não estão atendendo completamente as exigências impostas pelo ECA e pelo SINASE.

Durante a minha experiência de estágio no CREAS, foi possível observar que o cumprimento de medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade ao inserir o adolescente em uma instituição de interesse comunitário auxiliava o adolescente a desenvolver suas potencialidades, a sentir-se útil, e caso este tivesse o reconhecimento por parte da sociedade, sua autoestima era aumentada, influenciando positivamente no resultado final do cumprimento da MSE. Nos casos de liberdade assistida, que era a maioria dos casos atendidos no CREAS, o

acompanhamento limitava-se basicamente ao comparecimento dos adolescentes no equipamento, este por sua vez, passava por uma sequência de atendimentos com os diferentes profissionais, e quando necessário, eram encaminhados para outros equipamentos, de acordo com suas demandas.

O Contexto familiar e social e o histórico de experiências adquiridas nas unidades de sistema socioeducativo dos adolescente e jovens que chegam ao CREAS para cumprimento de medida socioeducativa seja ela de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços a Comunidade alteram de forma significativa o resultado final do cumprimento da medida socioeducativa.

Os adolescentes que são encaminhados à unidade do CREAS pela Vara da Infância e da Juventude, em sua maioria, já cumpriram um período de internação, alguns chegam ao equipamento revoltados e estigmatizados, pois sofreram algum tipo de violação de direitos dentro das unidades (superlotações, violência física, verbal ou até sexual). Ao retornar para o meio aberto, enfrentam grande dificuldade de ingressar numa unidade pública de ensino, devido a baixa escolaridade encontram dificuldades de ingressar num curso de qualificação profissional e/ou até mesmo no mercado de trabalho.

Quando o adolescente ou jovem possui suporte familiar, seja ele financeiro e/ou emocional, até consegue concluir o cumprimento da medida socioeducativa. Mas quando se trata de um adolescente ou jovem de condição financeira mais baixa, os vínculos ficam ainda mais fragilizados. Este adolescente ou jovem apresenta dificuldades financeiras para comparecer aos atendimentos, abandonam a escola, relatam problemas de convivência no âmbito familiar e apresentam desmotivação em cumprir a medida socioeducativa, gerando uma maior probabilidade de regressar ao mundo ilícito. Sem contar que ao retornar para suas casas, os adolescentes e jovens voltam a conviver com as “facilidades” e os “atrativos” que o levaram ao cometimento do ato infracional, como nos casos de envolvimento com o tráfico de drogas, por exemplo.

O trafico é, pois, um posto de trabalho que se apresenta com as características de uma carreira por mais breve e perigosa que esta possa aparecer. Num quadro de carência de possibilidades alternativas de emprego, oferece trabalho, ascensão social, status e dinheiro. (CALHEIROS e SOARES, 2007, p.127).

Por sua vez, os atendimentos efetuados no CREAS mostram-se deficientes, pois na maioria das vezes, os profissionais encontram dificuldades de contornar todas as questões que envolvem o adolescente como indivíduo e o meio social ao qual este está inserido. Como por exemplo, muitos adolescentes não podem participar das atividades em grupos, pois correm o risco de encontrar um outro adolescente que reside num local que é “dominado” por uma “facção” diferente da que “domina” o local onde este reside, e isso pode gerar alguns conflitos posteriores, outro exemplo também, é a dificuldade do adolescente retornar ao convívio comunitário, tanto pelo estereótipo, quando pela situação de risco pessoal. A maioria dos adolescentes já chegam desmotivados aos atendimentos, e quando menos se espera, chega a notícia no equipamento de que um adolescente ou jovem reincidiu ao crime, reincidiu ao sistema socioeducativo ou prisional, quando estes já possuem mais de 18 anos, ou pior, que foram mortos.

A reflexão trabalhada no início desse trabalho (acerca da elite letrada que queria civilizar a nação brasileira, educando-a apenas até certo ponto, de forma que essa educação não ameaçasse seus interesses) se repete. Atualmente não vivenciamos uma realidade diferente, não há um interesse dos grupos poderosos da sociedade em fazer com que a população tenha um conhecimento efetivo sobre os seus direitos, a política de assistência social não é vista por muitas pessoas como um direito, mas como favores, através de práticas assistencialistas.

As dificuldades encontradas em Duque de Caxias não é uma particularidade do município, é uma realidade a ser enfrentada em todo o país. Os profissionais que atuam na assistência social são desafiados a criar estratégias para superar essas dificuldades, difundindo na localidade onde eles atuam as informações acerca das funcionalidades dos equipamentos da assistência, através de parcerias com instituições de interesse comunitário (escolas, associações de moradores, etc) e também a abertura do equipamento para atividades que mobilizem a comunidade, objetivando a troca de informações sobre os direitos e sobre o papel do equipamento, estimulando cada vez mais a participação social.

As equipes profissionais alocadas em instituições como o CREAS não podem “acomodar-se” diante das limitações impostas pelo sistema de atendimento do equipamento, muito pelo contrário, devem pensar em alternativas para contornar tais dificuldades e proporcionar aos adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa um atendimento de melhor qualidade. Mesmo diante da realidade

profissional encontrada em muitos municípios, principalmente no campo da assistência social, como: baixa remuneração, precariedade de muitos equipamentos, falta de materiais de trabalho e de condições mínimas de atuação, há algumas modificações que não necessitam de grandes autorizações ou de esperas incansáveis por liberações de verbas, há sim, formas criativas de efetuar o acolhimento e o acompanhamento desses adolescentes de forma lúdica, com atividades que se aproximem do universo desse segmento, respeitando seus desejos e opiniões, criando um espaço onde eles se sintam a vontade para expressar suas habilidades e suas particularidades.

Os atendimentos voltados aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa não devem ser restritos apenas aos CREAS. Com o intuito de contornar questões como a falta de dinheiro para custear as passagens até o equipamento, a impossibilidade dos adolescentes de encontrar com adolescentes de outras facções, dentre outras, as unidades dos CREAS precisam trabalhar em conjunto com outros equipamentos do município onde eles estão localizados, como por exemplo os Centros de Referência de Assistência Social que geralmente possuem Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Mobilizar a rede já existente, assim como também buscar por novas instituições que possam ser parceiras, junto ao enfrentamento dessa realidade.

A fase da adolescência é uma fase de mudanças e descobertas, o indivíduo aspira por novidades, adaptar as atividades de cumprimento de medida socioeducativa do CREAS a essas necessidades demonstradas pelos adolescentes pode motivar a participação dos mesmos no processo de cumprimento da MSE, ou pelo menos amenizar o “sofrimento” daqueles que vão continuar achando desnecessário o comparecimento no equipamento.

6 Referências Bibliográficas

Acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica na idade certa – Direito de todas e de cada uma das crianças e dos adolescentes. **Relatório: Todas as crianças na escola em 2015**. Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) - Brasília: UNICEF, 2012

ADORNO, Sérgio. “**A Gestão Filantrópica da Pobreza Urbana**”. São Paulo em Perspectiva, São Paulo: Fundação Seade, vol. 4, nº 2, abr./jun. 1990.

ASSIS, Simone Gonçalves de; SOUZA, Edinilsa Ramos de. **Criando Caim e Abel: Pensando a prevenção da infração juvenil**. Ciênc. Saúde Coletiva, 1999, vol.4, no. 1, p.131-144. ISSN 1413-8123

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)**. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Conflito com a Lei – 2012**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Conflito com a Lei – 2013**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

BRASIL. **Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Sistema Nacional de atendimento socioeducativo – SINASE / Conanda, 2006**. Princípios do Sistema Socioeducativo. Pag. 25-34. Parâmetros da gestão pedagógica no atendimento socioeducativo. Pag.: 51-56

BRANCO, Bianca de Moraes; WAGNER, Adriana; DEMARCHI, Karina Adriani. **Adolescentes Infratores: Rede social e Funcionamento Familiar**. *Psicol. Reflex. Crit.* , 2008, vol.21, no. 1, p.125-132. ISSN 0102-7972

CALHEIROS, Vera; SOARES, Carla. **“A naturalização do ato infracional de adolescentes em conflito com a lei”**, IN: *Juventude em Conflito com a Lei*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

CELLA, Silvana Machado; CAMARGO, Dulce Maria Pompêo de. **“Trabalho pedagógico com adolescentes em conflito com a lei: feições da exclusão/inclusão”**, IN: *Educação e Sociedade*, Campinas, Vol. 30, nº 106, p. 281-299, Jan./abr. 2009.

COUTINHO, Maria da Penha de Lima; et. al. **Prática de privação de liberdade em adolescentes: um enfoque psicossociológico**, IN: *Psicologia em estudo*. Maringá, V.16, nº1, p. 101-109, jan./mar.2011

COSTA, Liana Fortunato; et al. **Adolescente em conflito com a lei: o relatório psicossocial como ferramenta para promoção do desenvolvimento**. *Psicol. Estud.*, Set 2011, vol.16, no. 3, p.379-387. ISSN 1413-7372

DAYRELL, Juarez. **O Jovem Como Sujeito Social**. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Educação. *Rev. Bras. Educ.*, Nº24. Set/ Out/ Nov/ Dez 2003, p.40-52. ISSN 1413-2478

DOSSIÊ Criança e Adolescente, 2012 / Instituto de Segurança Pública – Rio de Janeiro; Co-autores: Renato Dirk e Orlinda Claudia Rosa Moraes. – Rio de Janeiro: Editora Riosegurança, 2012.

DOWDNEY, Luke. **Crianças do Tráfico**: um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Sete Letras, 2003.

Entrevista de Marcelo Paixão para o **Observatório das Favelas**, Por Piê Garcia, 14/11/2013. *Notícia & Análises, Direitos Humanos*. Disponível em:

<http://of.org.br/noticias-analises/entrevista-com-marcelo-paixao> (Último acesso em 28/10/2015)

ESPÍNDULA, Daniel Henrique Pereira; SANTOS, Maria de Fátima de Souza. **”Representações sobre a adolescência a partir da ótica dos educadores sociais de adolescentes em conflito com a lei”**, Psicologia em estudo, Maringá, V.9, nº3, p. 357-367, set./dez. 2004.

FREZZA, Marcia; MARASCHIN, Cleci e SANTOS, Nair Silveira dos. **Juventude como problema de políticas públicas**. Psicologia e Sociedade. Porto Alegre. Dez 2009, vol.21, no. 3, p.313-323. ISSN 0102-7182

JUNIOR, Pereira Almir. **Um país que mascara seu rosto**, IN: “Os Impasses da Cidadania”. Rio de Janeiro, Ibase, 1992.

LOPES, Roseli Esquerdo; et al. **Juventude Pobre, Violência e Cidadania**. Revista Saúde e Sociedade. São Paulo. 2008, vol.17, nº. 3, p.63-76. ISSN 0104-1290

MENICUCCI, Clarissa Gonçalves; CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira. **Entre monstros e vítimas: a coerção e a socialização no sistema socioeducativo de Minas Gerais**. IN: Serviço Social e Sociedade. São Paulo, nº 107, p. 535-556, jul./set. 2011.

MISSE, Michel. **”Notas sobre a sujeição criminal de crianças e adolescentes, IN: Juventude em Conflito com a Lei”**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

MISSE, Michel. **Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido"**. Lua Nova, 2010, no.79, p.15-38. ISSN 0102-6445

NASCIMENTO, Cláudia Terra; BRANCHER, Roberto Vantoir; OLIVEIRA, Valesca Fortes. **A Construção Social do Conceito de Infância: algumas interlocuções históricas e sociológicas**. Ano 23 • nº 79 • Jan./Jun. • 2008

NJAINE, Kathie; MINAYO, Maria Cecília de Souza. **“Análise do discurso da imprensa sobre as rebeliões de jovens infratores em regime de privação de liberdade”**, IN: Ciência & Saúde Coletiva, 7(2): 285-297 2002.

OLIVA, Jimena Cristina Gomes Aranda; KAUCHAKJE, Samira. **As políticas públicas e os novos sujeitos de direitos: crianças e adolescentes**. Revista Katál. Florianópolis. Volume 12, nº1, p. 22-31, jan./jun. 2009

OLIVEIRA, Giovana Aglio de; et. al. **O adolescente em conflito com a lei, sujeito da proteção especial**. Projeto de Iniciação Científica do Curso de Serviço Social da Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”. Presidente Prudente. 2010.

OLIVEIRA, Juliene Aglio de; BRIGUENTI, Edileine Costa. **O adolescente em conflito com a lei e o papel do assistente social na perspectiva do projeto ético-político**. Projeto de Iniciação Científica do Curso de Serviço Social da Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”. Presidente Prudente. 2009.

OLIVEIRA, Mariza B. e ASSIS, Simone G. **Os Adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os "ressocializam". A perpetuação do descaso**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro. Out-Dez 1999, vol.15, no. 4, p.831-844. ISSN 0102-311X

PAIXÃO, Marcelo. et al (orgs). **Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil**; 2009-2010. Equipe LAESER / IE / UFRJ.

PANORAMA NACIONAL. **A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação**. Programa Justiça ao Jovem. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2012.

RAUPP, Luciane e MILNITSKY-SAPIRO, Clary. **Adolescência, drogadição e políticas publicam: recorte no contemporâneo. Estudos de Psicologia**. (Campinas) [online]. Out-Dez2009, vol.26, nº 4, PP. 445-454

RELATÓRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – **Resolução nº 67/2011: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes.** Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido.** Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3ª Edição - São Paulo: Editora Cortez, 2011.

SARTÓRIO, Alexsandra Tomazela; ROSA, Edinete Maria. **Novos paradigmas e velhos discursos: analisando processos de adolescentes em conflito com a lei.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, Jun./Set 2010, nº. 103, p.554-575. ISSN 0101-6628

SPOSITO, Marília Pontes; CARRANO, Paulo César Rodrigues. **Juventude e políticas públicas no Brasil.** Set./Out./Nov./Dez. 2003. Nº24

ZAGO, Luís Henrique. **O método dialético e a análise do real.** Kriterion [online]. 2013, vol.54, n.127, pp. 109-124. ISSN 0100-512X.

7 Anexos

Anexo A - Roteiro da Entrevista

Roteiro utilizado nas entrevistas que foram realizadas com os profissionais técnicos alocados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Duque de Caxias

1. Criminalização da Pobreza:

No Brasil, o processo de criminalização da pobreza é histórico. Ser pobre significa ter que enfrentar inúmeras dificuldades para se viver com um mínimo de dignidade. Tendo ainda que carregar o estigma de criminoso, de vagabundo...

Na sua opinião, existe uma relação direta entre pobreza e violência? Porque?

2. Sujeição Criminal:

Segundo o autor Misse, a sujeição criminal ocorre quando o crime é incorporado à personalidade do sujeito, que por sua vez, tem os papéis sociais (de filho, de estudante, de portador de direitos) ignorados, passando a ser estigmatizado a partir do ato infracional cometido.

Durante o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, você percebe que os adolescentes assumem de fato, esse estigma? A seu ver, quais estratégias eles desenvolvem para conviver com essa realidade que lhe é imposta?

3. Naturalização do Ato Infracional:

Na lógica do consumismo a obtenção de algo material é vista pelo indivíduo como um reconhecimento social pelo “poder de consumo”. Alguns adolescentes podem encontrar na deriva criminal a maneira de se conseguir o bem desejado. A naturalização do ato infracional consiste em aceitar essa “ilegalidade” como ato comum, justificado pelo fato do adolescente ser pobre e precisar cometer um ato infracional para conquistar um bem material.

Em geral, você percebe se os adolescentes que chegam ao CREAS para o cumprimento de medida socioeducativa demonstram ter esse tipo de “motivação”

para o cometimento do ato infracional? E qual é a sua opinião, enquanto profissional sobre o ato de naturalizar o cometimento de ato infracional?

4. Drogas:

A expansão do varejo de drogas ilícitas, principalmente nas regiões consideradas mais pobres, assim como também o recrutamento de algumas crianças para trabalharem nesse comércio é uma realidade a ser combatida.

Na sua opinião, existe uma relação entre o uso de substâncias ilícitas e o cometimento de ato infracional por parte dos adolescentes? Porque?

5. Reação Moral sobre o Ato Infracional:

Conforme Misse, crianças e adolescentes não recebem o mesmo tratamento penal que adultos, mas apesar de toda a preocupação social e legal com a sua ressocialização, a reação moral sobre o ato infracional ainda é muito forte. Quando se trata de adolescente que cometeram atos infracionais, a reação geralmente é o medo. Os noticiários levam a sociedade a questionar a legislação e até mesmo a especular mudanças na lei, desejando punições cada vez mais severas.

O que você acha sobre o debate sobre a redução da maioridade penal? E como você vê a reação da sociedade sobre adolescente autores de atos infracionais?

6. Medidas Socioeducativas:

O ECA em seu Artigo 103 descreve o ato infracional como a conduta descrita como crime ou contravenção penal, praticada por crianças e adolescentes penalmente imputáveis. Prevendo a aplicação de medidas protetivas ou socioeducativas pertinentes (artigo 112 do ECA) que podem ser advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, sendo esta última, aplicada somente em casos graves.

Na sua opinião, quais são as dificuldades encontradas na realidade brasileira que dificultam a implementação do ECA? Você considera que algo deve ser modificado?

7. Famílias:

Ainda é muito intrínseco na sociedade brasileira o ideal de “família perfeita e estruturada”, que é aquela considerada “tradicional”, composta por pai, mãe e filhos. No entanto, as estruturas familiares estão se modificando, e nem por isso estão

“desestruturadas”. A realidade social das famílias das camadas mais populares da sociedade é cercada pelas expressões da questão social.

Na sua opinião, qual é o perfil familiar que prevalece entre os adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa. Qual é a importância da família durante o processo de cumprimento da medida? E como as famílias estão lidando com esse processo?

8. Políticas Sociais:

O atual cenário que muitas crianças e adolescente brasileiras estão inseridos propicia a violação de seus direitos por parte do Estado, da sociedade e da família, que não implementam ações que previnam o envolvimento do adolescente com a prática do ato infracional. A falta de investimento por parte do Estado em novas políticas públicas acaba por sobrecarregar as já existentes e por consequência não conseguir de fato atender satisfatoriamente ao público a qual ela se destina.

Na sua opinião, qual é a realidade das políticas públicas destinadas ao segmento infanto-juvenil no município de Duque de Caxias? E para a parcela que está em conflito com a lei, quais as ações voltadas para atender os adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa?

9. Atuação no CREAS:

A precarização das políticas sociais afeta diretamente os processos de trabalho, comprometendo a qualidade dos serviços ofertados à população, tendo em vista que acabam inviabilizando a elaboração de ações que de fato, tenham um impacto satisfatório na vida dos usuários.

Quais são os limites e as possibilidades de atuação do profissional do CREAS no trabalho desenvolvido com adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa? Quais os fatores que incidem sobre o trabalho com esses adolescentes?

Anexo B – Modelo de Termo de Consentimento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO JANEIRO ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu,.....

abaixo assinado(a), autorizo Ana Carolina da Silva, estudante de Serviço Social, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a utilizar as informações por mim prestadas, para a elaboração de seu Trabalho de Conclusão de Curso, sobre o envolvimento de adolescentes em cometimento de atos infracionais e o cumprimento de medidas socioeducativas, que está sendo orientado pela Professora Joana Garcia. Entendo que esse estudo possui finalidade de pesquisa acadêmica, que os dados obtidos não serão divulgados, a não ser com prévia autorização, e que nesse caso será preservado o anonimato dos participantes, assegurando assim minha privacidade. O aluno providenciará uma cópia da transcrição da entrevista para meu conhecimento. Além disso, sei que posso abandonar minha participação na pesquisa quando quiser e que não receberei nenhum pagamento por esta participação.

Rio de Janeiro,..... de de 2015 .

Assinatura do entrevistado

Anexo C – Formulário dos Adolescentes

Formulário a ser preenchido com base nos prontuários dos adolescentes atendidos na unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Duque de Caxias / RJ, lembrando que me comprometo a manter a confidencialidade sobre os dados coletados nos arquivos do equipamento, bem como a privacidade de seus conteúdos.

Mês de entrada no equipamento: _____

Dados pessoais:

Idade: _____

Sexo: _____

Etnia: () Negra () Branca () Amarela () Indígena () Outros

Dados sobre a medida socioeducativa:

Tipo de Medida: () LA () PSC

() 1ª Passagem () Reincidente

Situação da Medida: () Ativa () Extinta

Dados educacionais e profissionais:

Estuda? () Sim () Não Escolaridade: _____

Trabalha? () Sim () Não Renda: _____

Dados habitacionais e socioeconômico da família:

Tipo de Moradia: () Própria () Alugada Outros: _____

Quantidade de moradores: _____

Renda familiar (total): _____

O adolescente tem filhos? () Sim () Não Quantos: _____

A família está inserida em algum programa social?

() Sim () Não Se sim, Qual? _____

Dados sobre a saúde:

Já experimentou drogas? () Sim () Não

É usuário abusivo de drogas? () Sim () Não

Informações sobre os genitores e/ou responsáveis:

Pai:

Falecido? () Sim () Não

Registrou o adolescente? () Sim () Não

É ausente na vida do adolescente? () Sim () Não

Mãe:

Falecida? () Sim () Não

Registrou o adolescente? () Sim () Não

É ausente na vida do adolescente? () Sim () Não

Responsável:

Falecida? () Sim () Não

Registrou o adolescente? () Sim () Não

É ausente na vida do adolescente? () Sim () Não

8 GLOSSÁRIO

* Este Glossário foi constituído a partir das “gírias” que os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa costumavam dizer durante os atendimentos no CREAS e que fazem parte do vocabulário da comunidade a qual este adolescente pertence.

AZARAÇÃO: Ato ou ação de paquerar, flertar ou demonstrar algum tipo de insinuação amorosa.

BALADA: Festa; Evento Social.

BOLADO: Chateado; Preocupado; Bravo; Irritado.

BUSÃO: Ônibus.

CABAÇO: Virgem; Aquele que nunca passou por uma experiência sexual; Serve também para referir aquele que é inexperiente.

CABRITO: Algo que não é original; Produto pirata.

CAIR NA PILHA: Acreditar em alguma mentira.

CAMELO: Bicicleta

CRIA: Aquele que entrou para o tráfico e é criado desde criança dentro da comunidade.

DAR UM ROLÊ: Passear; Dar uma volta.

DAR ÁREA: Ir embora; Sair de onde estar.

DAR UM TECO: Dar uns tiros, ou seja, disparos com armas de fogo.

DE LEI: é assim; como se algo fosse uma certeza.

DONA: Namorada, a esposa, ou companheira.

FERVO: Festinha, Balada.

FICAR: Namorar com alguém por um tempo curto e sem compromisso.

FICAR NA MORAL: Ficar calado; Ficar quieto; Prestar atenção; Levar a sério.

FILÉ: Mulher bonita.

JÁ É: Pode ser; É pra já.

QUEIMAR PEDRA: Usar Crack.

LOMBRADO: Estado de euforia, decorrente do uso de drogas, “Doidão”.

MÃO LEVE: Ladrão que faz pequenos furtos com rapidez e muita facilidade.

MANO: Alguém com que se está junto em todos os momentos; Amigo considerado irmão; Companheiro de confiança.

METER UM GANHO: Praticar um furto / assalto.

MINA: Diminutivo de menina, e pode significar menina, garota ou mulher

NOÍÁ: Usuário de droga; Que trafica; Drogado.

PATRÃO: Aquele que é responsável por comanda a “boca de fumo”, ou seja, o ponto de venda de drogas ilícitas.

PAGAR PAU: Expressão utilizada para demonstrar admiração alguém ou até mesmo por algo.

PEGAR NO ARO: Prática sexual sem o uso de preservativos.

PELADA: Partida de futebol que ocorre sem muitas regras e sem compromisso, com o intuito de diversão.

PERDIDO: Despistar alguém.

PISANTE: Tênis.

RASGA: Sair correndo.

RATÃO: Termo utilizado para se referir a aquela pessoa que vive cometendo bobagens.

RATO: Utilizado para se referir a aquela pessoa muito esperta.

ROLO: Termo utilizado para expressar diversas situações, como: Envolvimento sem compromisso com alguém; Ato ou ação de trocar alguma coisa; e relatar problema e/ou confusão;

ROLAR O SENTIMENTO: Praticar sexo com alguém.

SAPECO: Tiro na face, no rosto, ou na cara, como os próprios adolescentes costumam citar.

SE LIGA: Ficar esperto.

SERROTE: Aquela pessoa que sai junto ao grupo para a balada, mas não ajuda a pagar a conta, fica “encostado” nos amigos.

SUAVE: Significa "e aí?" ; Uma gíria utilizada com a conotação de “OK”, como se estivesse de acordo, “combinado”.

TIRAR ONDA: Chamar atenção; Destacar-se.

TRETA: Briga; Desentendimento.

TOMAR UM GELO: Tomar uma bebida alcoólica (cerveja) gelada.

VACILAR: Marcar bobeira; Errar.

VAZAR: Sair de algum local.

ZOAR: Fazer bagunça; Debochar; Se divertir.